

FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ
CURSO DE DIREITO

MARCELO DO ESPÍRITO SANTO VAREJÃO

O DIREITO ALTERNATIVO NAS CAMADAS POPULARES: Importância do trabalho de Acesso à Justiça pelo Programa Governo Presente / PE.

Recife
2017

MARCELO DO ESPÍRITO SANTO VAREJÃO

O DIREITO ALTERNATIVO NAS CAMADAS POPULARES: Importância do trabalho de Acesso à Justiça pelo Programa Governo Presente / PE.

Monografia apresentada à Faculdade Damas da Instrução Cristã como requisito parcial para obtenção do título Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Henrique Weil Afonso.

Recife
2017

Catálogo na fonte
Bibliotecário Ricardo Luiz Lopes CRB-4/2116

Varejão, Marcelo do Espírito Santo.

V292d O direito alternativo nas camadas populares: importância do trabalho de Acesso à Justiça pelo Programa Governo Presente / PE / Marcelo do Espírito Santo Varejão. - Recife, 2017.
75 f. : il. col.

Orientador: Prof. Dr. Henrique Weil Afonso.
Trabalho de conclusão de curso (Monografia - Direito) – Faculdade Damas da Instrução Cristã, 2017.
Inclui bibliografia

1. Direito. 2. Mediação de conflitos. 3. Acesso à Justiça. 4. Direito alternativo. I. Afonso, Henrique Weil. II. Faculdade Damas da Instrução Cristã. III. Título

340 CDU (22. ed.)

FADIC (2018-072)

FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ
CURSO DE DIREITO

MARCELO DO ESPÍRITO SANTO VAREJÃO

O DIREITO ALTERNATIVO NAS CAMADAS POPULARES: Importância do trabalho
de Acesso à Justiça pelo Programa Governo Presente / PE.

Defesa Pública em Recife, _____ de _____ de _____.

BANCA EXAMINADORA:

Presidente:

Examinador:

À Deus, que iluminou o meu caminho durante esta caminhada, e à minha esposa Maria Betânia Cantalice, pelo incentivo e apoio no desenvolvimento desta monografia.

AGRADECIMENTOS

Agradeço à Deus, pela Graça, saúde e força em todo a jornada do curso, me inspirando todos os dias a continuar a caminhada.

Agradeço ao meu orientador Henrique Weil Afonso pela confiança, apoio, disponibilidade e empenho nos momentos de auxílio e esclarecimentos de dúvidas para a construção deste trabalho.

Aos professores do Curso de Direito da Faculdade Damas da Instrução Cristã, pelos conhecimentos compartilhados, essenciais no aprendizado acadêmico e profissional.

À minha família pelo incentivo e apoio, em especial à minha esposa pelo amor e companheirismo em todos os momentos de dedicação ao curso.

À Sra. Ana Catarina Braga, responsável pelo trabalho de Mediação Institucional de Conflitos do Programa Governo Presente de Pernambuco.

A todos que, direta ou indiretamente, fizeram parte da minha formação, o meu muito obrigado.

“A utopia está lá no horizonte. Me aproximo dois passos, ela se afasta dois passos. Caminho dez passos e o horizonte corre dez passos. Por mais que eu caminhe, jamais alcançarei. Para que serve a utopia? Serve para isso: para que eu não deixe de caminhar.”

Eduardo Galeano

RESUMO

A presente pesquisa teve como objetivo geral analisar, como o Direito Alternativo contribui para possibilitar o acesso à justiça por meio do Programa Governo Presente no Estado de Pernambuco Diante dessa problemática, como o Direito Alternativo contribui para o acesso à justiça dessas camadas menos favorecidas. Dentre as várias contribuições do Direito Alternativo verificou-se nesse trabalho que a mediação de conflito feita pelo Programa Governo Presente de Pernambuco, como meio alternativo de resolução de conflito, promoveu esse acesso à justiça às camadas populares, às camadas menos favorecidas. Realizou uma pesquisa de abordagem qualitativa, e hipotético-dedutivo. Desenvolve desde já pesquisa descritiva, explicativa, pesquisa bibliográfica baseada em livros, artigos e sites correlatos ao tema. Portanto, o acesso à justiça deve ser entendido como a possibilidade material do indivíduo viver em harmonia em uma comunidade, onde o direito e a justiça são efetivamente concretizados. Seja isso através do sistema oficial estatal, seja por meio da promoção das formas alternativas resolução de conflitos, seja como resposta das políticas públicas a serem elaborada e executada pelos respectivos desempenhos das funções do legislativo e executivo.

PALAVRAS CHAVES: Mediação de Conflito. Acesso à Justiça. Direito Alternativo.

ABSTRATC

The present research had as general objective to analyze, as the Alternative Law contributory to enable access to justice through the Present Government Program in the State of Pernambuco Faced with this problematic, as the Alternative Law contributions to access to justice, such as less favored layers. Among the various contributions of the Alternative Law The work that is the mediation of conflicts by the Present Government Program of Pernambuco as an alternative means of conflict resolution has been verified in the work, promoted this access to justice to the popular classes, to the less favored layers. He conducted a qualitative, hypothetical-deductive research. He develops descriptive, explanatory research, bibliographic research in books, articles and related websites. Please contact justice should be understood as a material possibility of the individual living in harmony in a community, where the law and justice are effectively realized. Be what is the official official system, by promoting alternative forms of conflict resolution, such as the response of public policies to be elaborated and executed by them performances of the legislative and executive functions.

KEYWORDS: Conflict Mediation. Access to Justice. Alternative Law

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Resultado do Monitoramento da Mediação Institucional de Conflito	40
Tabela 2 - Casos atendidos pela Pré-mediação e encaminhados para Mediação.....	42
Tabela 3 - Desempenho da Mediação Institucional de Conflitos na Estação Santo Amaro ..	43
Tabela 4 - Desempenho da Mediação Institucional de Conflitos na Estação Jaboatão	44
Tabela 5 - Desempenho da Mediação Institucional de Conflitos na Estação Afogados.....	45
Tabela 6 - Desempenho da Mediação Institucional de Conflitos na Estação Ibura	46
Tabela 7 - Desempenho da Mediação Institucional de Conflitos na Estação Caruaru	47
Tabela 8 - Desempenho da Mediação Institucional de Conflitos na Estação Cajueiro.....	48
Tabela 9 - Desempenho da Mediação Institucional de Conflitos na Estação Petrolina.....	49

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Atendimentos Pré-mediação	41
Figura 2 - Resultado alcançado pela Estação Santo Amaro.....	43
Figura 3 - Resultado alcançado pela Estação Jaboatão.....	44
Figura 4 - Resultado alcançado pela Estação Afogados	45
Figura 5 - Resultado alcançado pela Estação Ibura	46
Figura 6 - Resultado alcançado pela Estação Caruaru.....	47
Figura 7- Resultado alcançado pela Estação Cajueiro	48
Figura 8 - Resultado alcançado pela Estação Petrolina	49

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CVLI: Crimes Violentos Letais Intencionais

PGP: Programa Governo Presente

MC : Mediação de Conflitos

MDAB: Movimento do Direito Alternativo Brasileiro

SGP : Sistema Governo Presente (Banco de dados do Governo)

RPAs : Regiões Político Administrativa

TECs : Territórios Especiais de Cidadania

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
2 O DIREITO ALTERNATIVO	15
2.1 Conceito do Direito Alternativo	15
2.2 Sustentação Ideológica	18
2.3 Consolidação do movimento no Brasil	20
2.4 A Sociologia do Direito como suporte jurídico	22
3 O ACESSO À JUSTIÇA	31
3.1 As Camadas Populares: um Diagnóstico de Acesso à Justiça	31
3.2 Os Conflitos Sociais e os Meios Alternativos de Resolução de Conflitos	32
3.3 A Mediação de Conflitos como meio de Acesso à Justiça	34
4 O PROGRAMA GOVERNO PRESENTE DE PERNAMBUCO E A MEDIAÇÃO DE CONFLITOS NOS TERRITÓRIOS ESPECIAIS DE CIDADANIA	37
4.1 A Mediação de Conflitos no Governo Presente	39
4.2 Conquistas do trabalho de Mediação de Conflitos	40
CONSIDERAÇÕES FINAIS	51
REFERÊNCIAS	53
ANEXO 1	56
ANEXO 2	64
ANEXO 3	72

INTRODUÇÃO

O interesse pelo tema surgiu a partir da graduação, onde realizei estudos sobre o Direito Alternativo e a sua importância de possibilitar uma maior, mais célere e efetivo acesso à justiça às camadas populares.

Atualmente já está ultrapassado o pensamento de que a mera perspectiva de acesso aos órgãos judiciais seja verdadeiro significado de conceito jurídico de acesso à justiça. Hoje, é extremamente importante não só o acesso aos tribunais, mas que se esgotem todos os meios políticos e sociais para a resolução do conflito.

Portanto, o acesso à justiça deve ser entendido como a possibilidade de concreção do ser humano poder coexistir em uma comunidade, onde o direito e a justiça são processados de forma efetiva. Seja isso através do sistema oficial estatal, seja por meio da promoção das formas alternativas resolução de conflitos, seja como resposta das políticas públicas a serem elaborada e executada pelos respectivos desempenhos das funções do legislativo e executivo.

Nesse caminho, manifesta-se como possibilidade de atendimento aos menos favorecidos, a mediação de conflitos, de extrema importância, trazendo à vida dessas pessoas real garantia dos direitos da população. Esses direitos só poderão ser efetivamente conhecidos e garantidos se houver um novo prisma sobre o conceito de Justiça que possua, como primeiro fundamental proposito, aproximar a atuação do governo às necessidades da população.

Para concretização desse acesso à Justiça, é necessário que se implante políticas públicas, para resolução dos conflitos sociais. Políticas essas que seja complementada pela atuação e colaboração da própria sociedade organizada.

Para sucesso desse desafio torna-se necessário que o Direito esteja em sintonia com a realidade social para garantir que a maioria da população tenha seus direitos preservados. É evidente também que a ignorância da população sobre seus direitos, assim como dos meios existentes e necessários para defesa e obtenção desses direitos, é obstáculo a ser vencido quando buscamos o acesso pleno à Justiça.

Neste contexto focamos o movimento 'alternativista' que abriga tendências diversas, moderadas e radicais. Seus seguidores buscam interpretar a lei em consonância com o ético, o justo, o humano, o legítimo, em suma, sob a ótica da

justiça social. Entendem que a lei é importante, é referência de base, mas não representa tudo. É, isto sim, parte de um todo muito maior: o direito.

A corrente de pensamento do Direito Alternativo nasce devido à divergência existente entre o direito positivado e o conceito de justiça, que não pode ser limitado pela rigidez da lei, ante o caso concreto. A idéia alternativista defende ir além do positivismo-legalismo, que se baseiam nas relações jurídicas como uma das formas de relações sociais. Considera que determinadas camadas populares não alcançam, ou não são alcançadas pelo processo de distribuição de Justiça, seja pela impossibilidade de acesso devido a suas limitações sócio-econômicas e culturais, seja pela inexistência do objeto da lide, pois não possuem bens patrimoniais a serem tutelados. A intenção é que o Direito e os juristas aumentem sua percepção sobre esse distanciamento entre o operador do direito e o povo, levando a uma mudança de atitude e aproximação a essas camadas.

Diante dessa problemática, como o Direito Alternativo contribui para o acesso à justiça dessas camadas menos favorecidas?

Dentre as várias contribuições do Direito Alternativo, apresenta-se nesse trabalho a mediação de conflito feita pelo Programa Governo Presente de Pernambuco, como meio alternativo de resolução de conflito, trazendo acesso à justiça às camadas populares.

É, portanto, uma pesquisa de abordagem qualitativa. Desenvolve desde já pesquisa descritiva, explicativa, pesquisa bibliográfica baseada em livros, artigos e sites correlatos ao tema.

Assim sendo, a presente pesquisa tem como objetivo geral analisar como o Direito Alternativo contribui para possibilitar o acesso à justiça por meio do Programa Governo Presente no Estado de Pernambuco como direito *praeter legem*. Tendo como objetivos específicos apresentar o Direito Alternativo e seu conceito e sua importância, analisar a importância da mediação de conflito como meio alternativo de acesso à justiça, bem como analisar o trabalho e as conquistas da mediação de conflitos do Programa Governo Presente de Pernambuco em territórios especiais de cidadania.

Este trabalho foi constituído de tal forma que o segundo capítulo trata do Direito Alternativo, sua origem como um movimento de juristas que busca produzir uma nova forma de ver e praticar o direito, a fim de suprir as lacunas, contradições e ambiguidades do direito oficial, positivado, seu conceito, bem como sustentação

ideológica, sua consolidação no Brasil, tendo como suporte jurídico a sociologia do direito.

O terceiro capítulo trata do acesso à justiça às camadas populares, os conflitos sociais e os meios alternativos de resolução. Foi abordada a importância do acesso à justiça como um direito social fundamental, principal garantia dos direitos subjetivos. Em torno dele estão todas as garantias destinadas a promover a efetiva tutela dos direitos fundamentais. O acesso à justiça é uma preocupação de toda a sociedade moderna. No Brasil, é garantia constitucional porém, nossa estrutura jurídica não dá suporte para que toda a população que, normalmente, seria parte em uma lide, tenha acesso a tal na resolução de seus problemas, nem garante que todos os direitos expressos sejam efetivamente postos em prática.

E por fim no quarto foi apresentado o trabalho de mediação de conflitos nos Territórios Especiais de Cidadania feito pelo Programa Governo Presente de Pernambuco, bem como seu projeto executivo, como se dá processo de mediação e suas conquistas, trazendo o acesso à justiça nas camadas populares.

2 O DIREITO ALTERNATIVO

2.1 Conceito do Direito Alternativo

Em sua análise sobre o conceito de Direito Alternativo, João Maurício Adeodato expõe seu entendimento e conteúdo no intuito ser uma contribuição à discussão do tema, apresentando algumas correntes interpretativas. Dentre elas, apresentamos algumas definições, sendo a primeira, a que consideram-no ilegal ou irrelevante:

Tanto o movimento quanto o próprio uso da expressão direito alternativo têm sido objeto de acirradas discussões. Dentre as diversas posições e tentativas de definição do conceito, destacam-se algumas e a fixação das linhas gerais que seguem. Claro que os tipos puros (Max Weber) dessas perspectivas não são encontrados na realidade, estando, antes, intimamente relacionados.

Em primeiro lugar, há aqueles que tão-só desconsideram os procedimentos alternativos de solução de conflitos e os definem ou como juridicamente irrelevantes, meros usos sociais sem força jurídica, ou como simples ilícitos diante de um ordenamento jurídico estatal inoperante. Assim, a decisão do Poder Judiciário que absolve o réu em crime de assalto à mão armada com base na tese de roubo famélico não configura qualquer forma de direito, mas sim mera decisão *contra legem* que precisa ser reformada e banida do ordenamento, punidos os responsáveis.¹

Em um segundo momento, o mesmo apresenta aqueles que consideram o Direito Alternativo como complementar ao direito positivado, *praeter legem*:

Uma variante menos radical desta primeira posição aceita a atuação do direito alternativo como direito *praeter legem*, apenas para preencher lacunas ou inconsistências no ordenamento jurídico estatal. Admitem certas decisões de associações de moradores, por exemplo, como formas legítimas de complementação do direito da comunidade, ainda que recusem o direito alternativo expressamente conflitante com o direito estatal.²

Uma terceira corrente de pensamento, entende ser o movimento alternativista apenas como crítico do direito positivo e dos órgãos jurisdicionais do Estado:

Uma terceira perspectiva é aquela que enfatiza, na expressão “direito alternativo”, um uso diferenciado do direito estatal, o que se tem denominado uso alternativo do direito. Segundo esta variante, o movimento

¹ ADEODATO, João Maurício. **Ética e Retórica: para uma teoria da dogmática jurídica**. São Paulo: Saraiva. 2009. p. 21.

² *Ibid.*, p. 22.

alternativo consistiria basicamente em uma utilização crítica das normas jurídicas e dos órgãos do Estado, de um ponto de vista mais intra-sistemático do que externo. Tal crítica compreende a recusa de princípios basilares do positivismo dogmático, como a imparcialidade do juiz, a cientificidade da aplicação do direito, a neutralidade da lei, afirmando maior politização do direito oficial, mas sem se afastar da esfera de atuação do Estado, procurando mais uma otimização do que uma desconfirmação ou negação.³

Para Lédio Rosa de Andrade⁴, o “Direito Alternativo constitui-se em um movimento político defendido por juristas que intentavam transformar a sociedade através da aplicação de princípios jurídicos que fossem além da letra da lei. Dessa forma, quando a lei fosse injusta, ela deveria ser corrigida, ou até mesmo deixar de ser aplicada, em substituição da concretização de princípios, especialmente, o da justiça.

Conforme André-Jean Arnaud⁵, o Direito Alternativo é “forma de regulação jurídica destinada a preencher as lacunas de um direito em vigor, seja marginalmente, seja nos interstícios desse último, e frequentemente oriundo da jurisprudência de uma justiça alternativa”. No entanto, o Direito Alternativo no Brasil surgiu como uma prática jurisdicional, proveniente da jurisprudência estatal, cujo adjetivo “alternativo” direcionava-se em oposição ao “direito oficial”, então vigente.

Para Amilton Bueno de Carvalho, é inexistente a imparcialidade, a apoliticidade e independência dos juízes. Também expressa que o direito, embora seja vontade da classe dominante, às vezes é justiça ante sua ambivalência, quando resume conquistas políticas e éticas ou expressa exigências sociais democráticas:

O Direito Alternativo rompe com o saber positivista: não tem o direito como neutro, mas sim expressão da vontade de determinada classe (mas ante sua ambivalência, em determinados momentos expressa conquistas populares). E como consequência da não-neutralidade invade o jurídico buscando ser mais um instrumento na luta para emancipação da classe trabalhadora, tendo o jurista e o direito a serviço desta luta; não se funda basicamente no direito positivado, mas avança pelos caminhos abertos pela luta dos pobres, alargando, assim, o foco do direito; abandona qualquer atitude dogmática (eis repudia verdades “definitivas”), atuando sempre na busca do valor maior justiça (não uma justiça “neutra”, mas comprometida com os fracos – “A nosso ver só é direito justo o Direito das

³ Ibid., p. 22.

⁴ ANDRADE, Lédio Rosa de. “Prefácio”. **Direito Alternativo Brasileiro e Pensamento Jurídico Europeu**. Organização: Amilton Bueno de Carvalho e Salo de Carvalho. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004, p. xi e xii.

⁵ ARNAUD, André-Jean. BONAFÉ-SCHMITT, Jean-Pierre. Verbete: Alternativo (Direito) – Alternativa (Justiça). **Dicionário Enciclopédico de Teoria e Sociologia do Direito**. Organização: André-Jean Arnaud. Tradução: Vicente de Paulo Barreto. Rio de Janeiro: Renovar, 1999, p. 10 e 11.

minorias, aquele que beneficia quem produz, o Direito dos que hoje são oprimidos”, Herkenhoff); elege a lei, doutrina e jurisprudência, como fontes de procura, possibilidade de partida para discussão, orientação para invenção, na lição de Viehweg; explica e aplica o direito dentro da totalidade sócio-econômica, não o compartimentalizando na sociedade (sua origem e fim).⁶

Na América Latina, o Direito Alternativo, em sentido amplo, abarca: a) o uso alternativo do direito e b) direito alternativo, em sentido estrito.

O primeiro conceito, refere-se à atuação dos juízes, no sentido de um olhar mais voltado aos menos favorecidos:

O uso alternativo (com origem na Itália, no fim dos anos 60) é a atuação dentro do sistema positivado. Aqui se destacam, como atores principais, os juristas (juiz, advogado, promotor). Consiste em utilizar contradições, lacunas e ambiguidades do sistema em favor dos pobres. A atuação é no instituído: buscar na legislação, via interpretação qualificada, abertura de espaços que possibilitem avanços das lutas populares, revendo conceitos estabelecidos, através da crítica constante. Enfim, é olhar diferentemente os textos.⁷

Já o segundo conceito, trata do Direito sobre o ponto de vista do pluralismo jurídico, emergente da população:

O direito alternativo, no sentido estrito, emerge do pluralismo jurídico. É alternativo ao direito oficial. Este direito concorrente, paralelo, achado na rua, emergente, insurgente, é construído pela população na sua caminhada libertária. É a participação da comunidade na busca de solução a seus problemas, mesmo em conflito com o direito estatal. É o povo construindo seus direitos. Aqui a atuação é no plano do instituinte. E atores principais são os movimentos sociais, sindicatos, partidos políticos vanguardistas, setores progressistas das igrejas, comunidades de base. Este direito alternativo deve ser efetivado desde que resuma conquistas democráticas e busque a construção de sociedade mais justa.⁸

Conforme visto acima, o Direito Alternativo abarca o “uso alternativo do direito” e “direito alternativo em sentido estrito”. O primeiro refere-se à atuação dos juízes e o segundo conceito trata do Direito sobre o ponto de vista do pluralismo jurídico, emergente da população.

⁶ CARVALHO, Amilton Bueno de. **Magistratura e Direito Alternativo**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003, p. 127.

⁷ Ibid., p. 128.

⁸ Ibid., p. 129.

2.2 Sustentação Ideológica

O Direito Alternativo no Brasil teve influências teóricas dos movimentos de “uso alternativo” do direito na Europa. Losano chega a sustentar que “a leitura de Ihering através da mediação de Tobias Barreto pode ser considerada como precursora do atual movimento de direito alternativo” (Losano, 2004, p. 93).

Tobias Barreto tinha o costume profissional de exercer a defesa processual de pessoas mais pobres economicamente como forma de perseguir, no âmbito do Judiciário, a satisfação de suas pretensões; teria sido influenciado por Ihering na sua “segunda fase”, quer dizer, na sua obra mais inclinada à política (“A Luta pelo Direito”).

Andrade refere, também, alguns precursores teóricos europeus do movimento alternativista brasileiro:

O Direito Alternativo, desde o ponto de vista da crítica jurídica, assume com frequência posições antiformalistas, seguindo o exemplo (com o que, no entanto, não se identifica) do Movimento do Direito Livre (Ehrlich e Kantorowicz), da Jurisprudência dos Interesses (Heck) ou do Realismo Jurídico (Holmes e tantos outros) para recordar aos juristas nacionais as grandes transformações que tiveram lugar na teoria do direito a fins do século passado e a começo do presente e que hoje ficaram tão esquecidas. (Andrade apud Losano, 2004, p.94).

Com influência europeia, o direito alternativo brasileiro teve “vida própria”, já que sempre foi considerado como um movimento político dentro do direito, e não uma escola teórica ou uma teoria jurídica. Salo de Carvalho nomeia o movimento com a sigla “MDAB” (Movimento do Direito Alternativo Brasileiro) e justifica o seu discurso contra o “conservadorismo” e em favor das classes “menos favorecidas”. Para esse mesmo autor, o seio do Direito Alternativo é o Judiciário, e este deve ser o Poder de Estado protagonista na efetivação e realização das demandas sociais, dos princípios constitucionais e das políticas públicas do país.

É importante salientar que existe uma distinção entre “uso alternativo do Direito” e “Direito Alternativo”; o primeiro aproxima-se de uma linha de pensamento crítico no Direito, impulsionada pelo fim do nazi-fascismo e da “ideologia jurídica” que teria sustentado o regime. O segundo, sustenta Andrade, ultrapassa a crítica ao Direito: estabelece, sim, um novo Direito, superando a função da dogmática jurídica e utilizando o Direito positivo apenas como um instrumento da revolução social.

Com base no pensamento acima exposto, Miranda afirma que:

De certa forma, o Direito Alternativo alinha-se muito mais a uma ideologia delimitada – como a ideologia marxista ou gramsciana – do que o “uso alternativo do Direito”, embora este último tenha sido, principalmente na Europa, a “bandeira política” de muitos juristas ligados às correntes socialistas. Dessa maneira, a terminologia geral “críticos do Direito” caracterizaria todo jurista contrário ao positivismo Kelseniano. Deste grupo, juristas mais preocupados em estipular novas teorias hermenêuticas, propondo uma reinterpretação do direito “posto”, formariam um grupo muito mais heterogêneo (do ponto de vista político-ideológico) do que o “grupo dos alternativistas”, os quais alinham-se a um ponto de vista político semelhante, qual seja, o uso do direito positivo para superação do próprio direito positivo, por meio de novas regras de convivência, ditadas diretamente pela sociedade, sem intermédio de outras instituições, vistas como “repressoras” da liberdade.⁹

Ainda a autora acima, nos mostra que a dialética de superação do positivismo poderia ser visualizada, esquematicamente, da seguinte forma: Tese – Positivismo e Direito positivo “oficial”; Antítese – Direito Alternativo e superação do direito positivo “oficial”; e Síntese – Constituição de um novo Direito e novas regras de convivência.

Concordando com a autora:

Ora, a contradição imanente na lógica dialética alternativista é desconsiderar que, ao fim e ao cabo, a constituição de um novo Direito traduz um “novo direito oficial”, e de novas regras sociais de convivência, um “novo Direito positivo”. Na verdade, trata-se de uma troca de poder político, ou mudança de autoridade: em um, o poder político estava com a “classe dominante opressiva econômica”; em outro, o poder político está no “proletariado”.¹⁰

A diferença, talvez, resida na ausência de normas positivas “eternas” ou “imutáveis”, sendo as regras sociais fruto do devir social e alteráveis a qualquer momento:

Alinharam-se várias formas possíveis de encaminhar o processo alternativo. Iniciou-se dizendo ser necessário, em uma primeira fase, o cumprimento puro e simples do Direito positivo oficial. Em seguida propôs-se o uso alternativo do Direito como um contradiscurso. Por último entendeu-se necessário um proselitismo teórico na busca da hegemonia do pensamento alternativo nos meios pelos quais passa o jurídico.

⁹ MIRANDA, Roberta Drehmer de. **A “reinvenção” do direito alternativo: Neoconstitucionalismo, garantismo penal e “direito das minorias”**. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Ed., 2014. p. 88.

¹⁰ Ibid. p. 89.

Na realidade, a separação é meramente didática, pois no cotidiano social todos os caminhos interagem, misturam-se seguem em conjunto, construindo o processo histórico dialética.

Entende-se dialético porque trata de um processo que se vai auto-construindo, ou se autodestruindo, ou se automodificando, sem nada pronto e acabado. Contraditório em si próprio, o pensamento alternativo pretende ser uma opção de vida, construída sem uniformização, respeitando as contradições e diferenças inerentes ao ser humano. A cada proposição poderá haver uma contradição, resultando em uma síntese que também poderá ser contraditada. Segue-se, assim, o processo, mas sem opressão e sem dominação.

É o exercício da própria liberdade, do pluralismo e da liça constitutiva da humanidade.¹¹

2.3 Consolidação do movimento no Brasil

Entre 04 e 07 de setembro de 1991 ocorreu o primeiro “Encontro Internacional de Direito Alternativo” onde ocorreram palestras e painéis com 1.112 inscritos, 71 profissionais do direito, e com participação de um público, em sua maioria de estudantes de direito.

O evento foi promovido pelo Conselho Federal da OAB, pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), pelo Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina (CCJ/UFSC), com patrocínio do CNPq e entidades associativas acadêmicas, segundo Horácio Wanderley Rodrigues (1992, p. 185).

Além da criação do “Instituto de Direito Alternativo” (IDA) após o evento, houve outras consequências práticas desse evento, como: a) a criação pelo Curso de Pós-Graduação em Direito da UFSC da disciplina Direito Alternativo junto ao seu programa de Mestrado; b) a realização de diversas palestras e painéis pelo país; c) a realização em Fortaleza, no período de 30 de outubro a 1º de novembro de 1991, do I Seminário Cearense sobre Direito Alternativo; d) a realização, no período de 28 a 30 de novembro de 1991, do I Fórum Regional sobre Direito Alternativo, em Natal; e) a retomada da discussão do tema pela grande imprensa.

A atuação dos professores universitários à linha alternativista foi de extrema importância no sentido de dar sustentação teórica a esses grupos que seriam meros práticos do direito, dando fundamento sólido para consolidação do “discurso”, concedendo a legitimidade necessária que não é dada, automaticamente, pelo próprio sistema jurídico.

¹¹ ANDRADE, Lédio Rosa de. “**Processo social alternativo**”. **Lições de Direito Alternativo**. V.2. Organização: Edmundo Lima de Arruda Junior. São Paulo: Acadêmica, 1992, p. 89-90.

Segundo Engelmann, em sua pesquisa de campo, verificou que o cenário interno universitário modificou-se sensivelmente a partir do final da Ditadura Militar, nos anos 80, preparatórios para o processo sociopolítico da “redemocratização”. Conforme Engelmann, por meios dos concursos públicos o corpo docente das Faculdades de Direito diversificou-se com a entrada de práticos do Direito e professores cuja qualificação de Mestrado e Doutorado passaram a substituir o então grupo de educadores que “dominavam” o pensamento jurídico acadêmico, ligados a “famílias tradicionais” e cuja titulação científica era nula (ou quase nula):

A conjuntura de redemocratização política do Brasil a partir do fim do regime militar e a promulgação da Constituição de 1988 inauguram condições para a emergência de novos usos e definições das instituições [...]

Entre as instituições que são atingidas por este processo, está o poder Judiciário, ou mais amplamente o que se pode denominar de espaço jurídico. O ambiente formado ao mesmo tempo pelo conjunto dos operadores jurídicos, dos professores de direito e pela ampla rede de ensino universitário, é diretamente atingido pela redemocratização política do país. Sofre um processo de diversificação, tanto nas características sociais dos que tem acesso ao título de bacharel em direito, que repercute nos usos das profissões jurídicas, quanto das disciplinas que fundamentam o conjunto da atividade deste espaço. Os efeitos desta diversificação que se apresentam visíveis ao longo da década de 90, abrem um maior espaço de lutas entre as definições de “Estado” e “Justiça” [...] principalmente a partir da década de 90, há uma significativa polarização das tomadas de posição nas confrontações entre os juristas tendo como objeto concepções de direito e de atuação profissional. Num primeiro pólo, podem ser agrupados bacharéis que estão associados a “grandes famílias de juristas e políticos” [...].

Num segundo pólo, socialmente mais diversificado, posicionam-se grupos que se legitimam enfrentando a “tradição jurídica”. Neste segundo caso, há um tendência à mediação de forte investimento no ensino universitário de pós-graduação para ascensão social. As tomadas de posição destes juristas envolvem redefinições de concepções de direito e uso das carreiras jurídicas.¹²

Dessa forma, uma grande quantidade de docentes ligados ao movimento alternativista, entraram no campo acadêmico iniciando o processo de reformulação do pensamento jurídico, por meio de novas propostas pedagógicas e metodológicas no ensino do Direito, defendendo a “interdisciplinaridade” e a “pluralidade” no ensino jurídico, como uma contraproposta à “neutralidade” defendida pelo positivismo jurídico.

¹² ENGELMANN, Fabiano. A “judicialização da política” e a “politização do Judiciário” no Brasil: Notas para uma abordagem sociológica. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul**. Vol. 22. Porto Alegre, UFRGS, Set/2002. p. 9-11.

Efetivamente, é notório que as reformas universitárias no campo da metodologia e do ensino jurídico se perfectibilizaram no final dos anos 90, mormente com a assunção de governo político-partidário de esquerda ao poder. Como realidades que demonstram essa instituição de novo campo de ação para os grupos acadêmicos envolvidos nas temáticas “pós-alternativistas”, temos: a) As novas regras no tocante ao reconhecimento de novas Faculdades de Direito¹³; b) o acesso ao ensino jurídico por grupos “minoritários” ou “desfavorecidos” como os descendentes de africanos, os índios, os oriundos de escolas públicas (pelo “sistema de quotas”):

A Constituição de 1988 apenas fazia referência, no seu art. 37, VIII, à reserva de vagas em empregos e cargos públicos para pessoas com deficiência física. Depois disso, uma série de demandas judiciais propostas por grupos sociais intitulados “minoritários” visavam, sob o “princípio da igualdade”, tratamento igualitário no que tange a mesma reserva de vagas disposta constitucionalmente. Tais reivindicações culminaram com a aprovação da Lei 10.558/2002 (que, na verdade, é oriunda de conversão de Medida Provisória, de autoria do Presidente Lula), que, em seu art. 1º, dispõe: “Fica criado o Programa Diversidade na Universidade, no âmbito do Ministério da Educação, com a finalidade de implementar e avaliar estratégias para a promoção do acesso ao ensino superior de pessoas pertencentes a grupos socialmente desfavorecidos, especialmente dos afrodescendentes e dos indígenas brasileiros”.¹⁴

c) o domínio centralizado de órgãos do Ministério da Educação, como o CNPQ e CAPES na área de pesquisa acadêmica; d) autoridades que comandam tais órgãos centrais – de certa forma, pesquisadores e docentes alinhados à política de governo, muitos deles apoiadores do movimento alternativista do início dos anos 90.

2.4 A Sociologia do Direito como suporte jurídico

Embora existam diferenças entre o “uso alternativo do direito” europeu e o “direito alternativo” latino-americano, se entende que seus fundamentos os remetem aos mesmos contextos sociopolíticos de tempo e mesma corrente de pensamento. O uso da justiça frente aos “excessos” de um direito “oficial” ou vigente lembra o espírito da revolução de 1917 que implementou o regime socialista na Rússia. De

¹³ Ibid., p. 124.

¹⁴ MIRANDA, Roberta Drehmer de. **A “reinvenção” do direito alternativo: Neoconstitucionalismo, garantismo penal e “direito das minorias”**. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Ed., 2014. p. 96.

certa forma, atingir um regime “oficial” e ferir *o status quo* era uma questão de justiça, e não de política.

O espírito do direito alternativo atinge pretensão de juridicidade ao combater o espírito formal-positivista que serviria de fundamento para o direito “oficial” das elites então contraposto. Dessa forma, o valor da justiça reclamado pelos alternativistas correspondia à realidade social, ou à uma justiça dessa forma social (assim considerada pelo próprio povo). A justiça proclamada pelo direito alternativo vinha diretamente da sociedade — detentora da titularidade do poder político — e não de um grupo dominador que concentrava o poder, grupo este que nem falava em “justiça”, posto que o formalismo jurídico não admitia intersecções entre o direito e valores morais ou éticos.

É razoável afirmar a influência direta do MDAB, no desenvolvimento da sociologia jurídica como disciplina acadêmica que dá suporte a um processo de “reconstrução” do direito, como bem descreve Edmundo Lima de Arruda Junior. Primeiramente, o autor reconhece que há um início do processo de valorização da matéria com o Movimento:

Há ainda outros dois momentos importantes e característicos em prol da disciplina. *Desde a década de 1990 o Movimento de Direito Alternativo (MDA) tem se constituído num dos fóruns mais significativos de aglutinação da crítica (re)construtiva do direito no Brasil, através dos congressos e publicações do Instituto de Direito Alternativo (IDA). A análise de suas pautas de seminários registratemas políticos e acadêmicos sobre a formatação cultural mais adequada para uma racionalização do Direito eficaz. Nos termos de realização da vontade constitucional.*¹⁵

Arruda Junior ainda menciona que:

Assim, superada a fase mais restrita e ideológica do discurso-denúncia presente no MDA, passou-se a uma fase mais ampla da ação compreensiva dos problemas de eficácia/ineficácia do direito como centralidade da pesquisa jurídica e da ação científica (e também política para a reconstrução do direito positivo. *Ao redor desse núcleo gravitam, por consequência e afinidade eletiva, os direitos humanos em face da exclusão social que acompanha afora de globalização restrita, ou ne-oliberal questão indígena, prostituição infantil, violência urbana e rural, reconhecimento das opções de gênero, danos ambientais, exploração do trabalho infantil, impacto tecnológico e a questão ética, etc. No MDA os debates sobre a política e o direito não excluíam as preocupações sobre o ensino e a pesquisa. Ambas sempre foram tratadas com o estatuto de fontes de direito*

¹⁵ ARRUDA JUNIOR. Edmundo Lima de. “Sociologia do Direito. Obstáculos e Desafios à legalidade científica”. **Revista de Direito do CESUSC**. Nº01, julho-dezembro de 2006, p. 31.

e básicas para a existência de nova cultura jurídica vitais também enquanto condições de racionalização e maior efetividade do direito.¹⁶

Finalmente, Arruda Junior enfatiza o seu pensamento a respeito do tema:

*Do meu ponto de vista não há registro histórico de tanto material para uma sociologia “tout court” como as que eclodiram nos congressos do VIDA. Naturalmente que as centenas de operadores que passaram -por Florianópolis, ao priorizarem a politização típica dos seminários de massa (por vezes eram cinco painéis simultâneos) davam ênfase à necessária interlocução entre os agentes da racionalização (profissionais do direito e interessados no reconhecimento ou eficácia de direitos), visando a superação de corporativismos profissionais impeditivos da afirmação da modernidade jurídica. Essa foi uma condição de possibilidade para uma crítica realmente superadora dos vícios da discussão meramente acadêmica, quando não puramente academicista, vale dizer, de hegemonia circular da corporação burocrática no ensino do terceiro grau. O MDA registrou em vários momentos seus limites de abrangência e alcances (em termos de potencialização de *habitus*. Um dos limites desse momento do MDA foi e continua sendo o da comunicação. Volto a repetir. Não existe ainda um banco de dados satisfatório sobre as teses e ações reconstrutivas do Direito nas profissões jurídicas, que impliquem signos de mais ou menos modernidade Jurídica, de maior ou menor efetividade constitucional dos direitos) Por certo-que a sociologia jurídica não se reduz à eficácia/ineficácia dos direitos humanos, mas se não enfrentar esse campo político e teórico ela tenderá a ser uma disciplina epistemologicamente manca, amputada de fundamento que lhe confira maior legitimidade. Em outras palavras, sua legalidade científica pode ser construída, mas nascerá deformada por vício nas escolhas éticas e hermenêuticas (grifamos).¹⁷*

Ao conectar, pois, o Direito a uma Sociologia do Poder (ou Sociologia da Dominação), no sentido de que o direito positivista era o dominador, e o Direito alternativo a revolução contra a dominação, os alternativistas encontraram no valor “justiça” e nos princípios gerais do Direito a justificação teórica jurídica necessária para tornar o movimento “legítimo”.

Conforme Eliane Junqueira, “direito e justiça alternativos constituem os principais objetos de uma sociologia jurídica pensada como uma sociologia da administração da justiça ou uma “sociologia da resolução dos conflitos”.¹⁸ A sociologia científica, de linha weberiana, vista como aliada à neutralidade interpretativa do direito, deveria ser superada, posto que “ineficaz” para solução de conflitos sociais, já que a finalidade de uma sociologia do Direito Alternativo é

¹⁶ Ibid. p. 31.

¹⁷ Ibid. p. 32.

¹⁸ JUNQUEIRA, Eliane Botelho. “O Alternativo regado a vinho e cachaça”. *Lições de Direito Alternativo*. V.2. Organização: Edmundo Lima de Arruda Junior. São Paulo: Acadêmica, 1992, p. 95.

“subverter o direito oficial”.¹⁹

A ligação da sociologia jurídica weberiana com uma perspectiva mais teórico-científica, segundo Carbonnier²⁰, fez com que uma linha contrária, denominada “sociologismo”, propugnasse uma perspectiva mais filosófica da observação do social. Tal linha de pensamento via a sociologia jurídica como uma disciplina da filosofia, o que, neste ponto, justifica o embasamento teórico do ideário alternativista, na medida em que o sociologismo partia de um pressuposto antipositivista – isto é, negava que todo o fenômeno jurídico, e o Direito em si mesmo, estivesse reduzido à lei estatal.

Nesse sentido, segundo Carbonnier, “parece que deveria ser aqui mencionado o sociologismo. Entende-se por este uma doutrina que negaria o direito dogmático reconduzindo-o à sociologia do direito”.²¹ O argumento explica a razão pela qual a linha alternativista mais radical do “direito achado na rua”, por exemplo, aproxima-se de uma produção teórica sociologista, enquanto que a outra linha, do “uso alternativo do direito”, que não nega a dogmática jurídica, mas propugna uma nova interpretação dela e a consequente submissão aos princípios gerais do direito (ou constitucionais, como defende o “neoconstitucionalismo”), aproxima-se mais da “sociologia da dominação”.

Contudo, ambas as linhas são sustentáculo da ideia de “revolução social” exercida pelo Direito, defendida por grande parte dos alternativistas. Com efeito, como já dito, o Direito é instrumento mais eficaz que a política partidária, principalmente se a “revolução” é feita pelos juízes, cujo poder decisório alcança, diretamente – mediante a autoridade da decisão judicial, permeada também de coação – toda a elite dominadora do poder.

Dessa forma, todos os fenômenos do pós-segunda guerra – ascensão das ciências sociais, retomada dos valores, modificações no ensino jurídico, teorias interpretativas dos princípios constitucionais,) teoria dos direitos humanos, fortalecimento do pensamento socialista/ protagonismo dos partidos de esquerda – constituem causas do próprio fenômeno do alternativismo.

Conforme Mario Losano, o ponto de partida desse novo pensamento na Europa foram os acontecimentos de maio de 1968, apesar de o movimento ter sido

¹⁹ Ibid. p. 96.

²⁰ CARBONNIER, Jean. **Sociologia Jurídica**. Tradução de Diogo Leite de Campos. Coimbra: Almedina, 1979. p. 29.

²¹ Ibid. p. 159.

encerrado neste Continente e ter tido, de certa forma, uma continuação progressiva nos países da América Latina, após a queda das ditaduras militares – então representantes do referido “direito oficial”.²²

Por isso, no âmbito do pensamento jurídico – da história das ideias – o alternativismo encontrou o fundamento teórico necessário no desenvolvimento da sociologia jurídica da história social do direito. Com efeito, um direito formalista-positivista é essencialmente instrumental; e, portanto, passível de mau uso (ou uso “injusto”) por parte daqueles que detém o poder (no caso, para os alternativistas, a elite econômica).

Ora, a revolução social só poderá ser efetivada num direito com conteúdo, revestido de valores e de princípios fundamentais, sustentado por uma ciência social (e não uma ciência natural, como a lógica, que sustentava o direito positivista kelseniano) que possa compreender e explicar a própria sociedade e suas constantes modificações. Somente uma ciência social como a sociologia pode responder às questões fundamentais da sociedade – e, exatamente por ser uma ciência social, também é passível de conjugar o maior número de valores e de concepções do ser humano possíveis, o que deu ensejo da criação, no direito, de conceitos como “mínimo existencial”, “bens humanos”, “dignidade da pessoa humana” (no sentido sociológico do termo), etc.

Segundo Mario Losano, a visão antiformalista do direito alternativo, e sua aproximação com a sociologia, não é um fenômeno novo; encontra já suas raízes no movimento do direito livre e da jurisprudência dos interesses, ambos na Alemanha, no socialismo jurídico na Itália, e também nos *Critical Legal Studies* nos Estados Unidos²³.

O movimento do direito livre é descrito por Jean François Perrin como:

Movimento doutrinário que congregou, no início do século XX, diversos juristas de língua alemã, radicais em sua luta contra o conceitualismo jurídico alemão do século XIX (Begriffsjurisprudenz). Eles foram os primeiros a propor uma teoria do direito com fundamentos explicitamente sociológicos e por esse motivo são frequentemente considerados como os

²² LOSANO, Mario G. “La Ley y la Azada: Orígenes y Desarrollo del Derecho Alternativo em Europa y en Sudamérica”. Tradução: Andrea Greppi. **Direito Alternativo Brasileiro e Pensamento Jurídico Europeu**. Organização: Amílton Bueno de Carvalho e Salo de Carvalho. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004, p. 56.

²³ Ibid. p. 58.

fundadores da sociologia do direito.²⁴

Castro Junior esclarece sobre o a Jurisprudência dos Interesses:

Denomina-se de Jurisprudência dos Interesses (Interessenjurisprudenz) certa orientação metodológica da dogmática jurídica alemã, do início do século XX, inspirada na doutrina utilitarista (Zweckjurisprudenz) da segunda fase da obra de Rudolph Von Ihering (1818-1892) [...] Essa nova metodologia assentava-se numa teoria genética do legislar (genetische Interessen theorie der Gesetzgebung) e numa doutrina da interpretação definida desde a ideia da obediência pensante (den-kender Gehorsam) do juiz à lei.²⁵

O “socialismo jurídico” toma-se visível no desenvolvimento da sociologia do Direito. A sociologia do Direito passou a ter um aspecto “totalizante”, tendendo à negação do direito dogmático, consoante os fundamentos da “Escola Sociológica do Direito”).²⁶

Conforme o Dicionário Enciclopédico de Teoria e Sociologia do Direito, o *Critical Legal Studies* refere-se a

Movimento intelectual americano contemporâneo que procura compreender e criticar os fenômenos jurídicos fazendo uso, de forma eclética, entre outras perspectivas teóricas, dos pontos de vista do realismo jurídico, do marxismo, do feminismo e do estruturalismo²⁷

Todas estas correntes do pensamento jurídico tinham algum tipo de aproximação com a teoria marxista do Direito, que conforme Hunt é uma “Teoria que concebe o direito como não autônomo, mas como resultado de um modo de produção e das relações entre classes sociais”²⁸, uma vez que utilizavam as categorias próprias do materialismo e da dialética para elaborar uma explicação do fenômeno jurídico.

Essa revolução social também requer uma revolução de pensamento dos

²⁴ PERRIN, Jean-François. “Direito Livre (Escola do)” – Verbete. **Dicionário Enciclopédico de Teoria e Sociologia do Direito**. Organização: André-Jean Arnaud. Tradução: Vicente de Paulo Barretto. Rio de Janeiro: Renovar, 1999, p. 257.

²⁵ CASTRO JUNIOR, Torquato. “Jurisprudência dos Interesses” – Verbete. **Dicionário de Filosofia do Direito**. Coordenação: Vicente de Paulo Barretto. Rio de Janeiro: Renovar, 2006, p. 487 e 488.

²⁶ ARNAUD, André-Jean. BONAFÉ-SCHMITT, Jean-Pierre. “Direito Alternativo” – Verbete. **Dicionário Enciclopédico de Teoria e Sociologia do Direito**. Organização: André-Jean Arnaud. Tradução: Vicente de Paulo Barretto. Rio de Janeiro: Renovar, 1999, p. 766.

²⁷ (ABEL, 1999, p. 190).

²⁸ HUNT, Alan, GENRO, Tarso. “Marxista (Abordagem – do direito)”. **Dicionário Enciclopédico de Teoria e Sociologia do Direito**. Organização: André-Jean Arnaud. Tradução: Vicente de Paulo Barretto. Rio de Janeiro: Renovar, 1999, p. 480 a 484.

juristas. Nesse sentido, Mario Losano fala em “conflito de gerações” nos movimentos revolucionários alternativos pós-68; os juizes mais antigos, de formação conservadora, que defrontavam-se com os juizes mais novos, já formados com as ideias renovadoras do “novo direito”: o direito que dialoga com a sociologia marxista, e que dela retira sua base para uma nova proposta de legislação e de jurisprudência.

De certa forma, a aparição do direito alternativo significava, na leitura feita dentro do debate do contexto europeu, uma “revanche” dos juristas, “uma reação ao seu complexo de inferioridade frente aos economistas, na época do milagre econômico, e frente aos políticos, na época de reação ante este milagre”.²⁹

Estes “novos juristas” que arrogaram para si a responsabilidade de realizar a revolução social, em lugar dos políticos e do próprio Estado, por suas instituições – na verdade, exerciam militância política dentro do direito, ou dentro de sua profissão jurídica. Não pertenciam a partidos políticos (ao menos os juizes e outros burocratas não eram filiados), mas agiam como se pertencessem a um, ou como se o Direito fosse um grande partido político a serviço da sociedade.

Segundo Mario Losano, os juristas sequer renunciavam à sua profissão ou *Status*, pois “o capitalismo era desejável, mas cômodo. Preferiam portanto derrubá-lo desde dentro, com o argumento de que era contrário aos valores sociais [...]”; dessa forma, na época, no contexto europeu, “as propostas alternativas oscilavam entre o extremismo revolucionário e o reformismo social-democrata”.³⁰

A abertura metodológica dada pela sociologia do direito permite, assim, a relativização das pautas sociais e dos conceitos jurídicos - principalmente daqueles que constituem o conteúdo dos princípios de direito (hoje, princípios constitucionais). Quanto maior a relativização de critérios, maior a “pluralidade”; quanto maior a “pluralidade”, mais domínio, pois, do social sobre as elites econômicas. A pluralidade, assim, no pensamento do alternativismo, é o substrato da revolução social.

Essa influência da sociologia na ciência jurídica motivou os diversos “estudos críticos” do direito. Tanto na Europa, como na América Latina, revistas

²⁹ LOSANO, Mario G. “La Ley y la Azada: Orígenes y Desarrollo del Derecho Alternativo em Europa y en Sudamérica”. Tradução: Andrea Greppi. **Direito Alternativo Brasileiro e Pensamento Jurídico Europeu**. Organização: Amílton Bueno de Carvalho e Salo de Carvalho. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004, p. 64.

³⁰ Ibid., p. 64.

jurídicas com o embasamento teórico no pensamento jurídico crítico do Direito surgiram nos anos 70 com forte inclinação sociológica.

Com relação a tais estudos, Mario Losano enumera as seguintes revistas: *Critica del diritto*, na Itália; *Jueces para la democracia*, na Espanha; *Kritische Justiz*, na Alemanha; *Kritick van Recht*, na Holanda; *Política del Diritto*, na Itália; *Procés*, na França; *Quale giusti-zia*, na Itália; *Contradogmáticas: Revista Internacional de Filosofia e Sociologia do Direito*, Brasil; *Crítica jurídica. Revista Latinoamericana de política, filosofia e derecho*, do México; *Direito e Avesso*, Brasil; *Revista de Direito Alternativo*, Brasil. Todos os juristas alternativistas europeus reuniram-se em associação denominada “Conferência Européia de Crítica ao Direito”, a qual, mais tarde, perde sua força, tendo muitos migrado para outras áreas, como Direitos Humanos e Direito Constitucional.³¹

A revista espanhola, *Jueces para la democracia*, era produto das ideias de um grupo de juristas alternativistas, os quais MARIO LOSANO elenca da seguinte forma: PERFECTO ANDRES, IBANEZ; MANUEL CALVO GARCIA; JUAN RAMON CAPELLA; NICOLÁS MARIA LÓPEZ CALERA; MODESTO SAAVEDRA; ALBERTO CALSAMI-GLIA; PIETRO COSTA; JOAQUÍN HERRERA FLORES; DAVID SÁNCHEZ RUBIO³². As revistas jurídicas tinham a finalidade precípua de difusão do movimento e das ideias alternativistas.

Além da perspectiva do “uso alternativo do direito”, em referência a atuação dos juízes, principalmente nas decisões judiciais, no âmbito do “Direito Alternativo em sentido estrito”, temos o trabalho de José Geraldo de Sousa Junior sobre *O Direito Achado na Rua*, o qual o define como um “Direito que emerge transformadora dos espaços públicos – a rua – onde se dá a formação de sociabilidades reinventadas que permitem abrir a consciência de novos sujeitos para uma cultura de cidadania e de participação democrática”.³³

Nesse sentido, esse Direito é inserido na perspectiva do pluralismo jurídico, o qual é conceituado por Antonio Carlos Wolkmer³⁴ como diversidade de modelos e autorias desde conservadores até radicais. Tendo como entendimento que o

³¹ Ibid., p.65.

³² Ibid., p.66.

³³ SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. *O Direito Achado na Rua: Concepção e Prática – Plataforma para um Direito Emancipatório. O Direito Achado na Rua: concepção e prática. Coleção Direito Vivo*. V.2. Organização: José Geraldo de Sousa Júnior. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015, p. 13.

³⁴ WOLKMER, Antonio Carlos. *Pluralismo Jurídico: fundamentos de uma nova cultura no Direito*. São Paulo: Alfa Omega, 2001.

pluralismo nega que o Estado seja o único detentor do poder político e fonte exclusiva de toda produção do direito, Sousa Junior defende que *O Direito Achado na Rua* adota a supremacia de fundamentos éticos, políticos sociológicos sobre critérios técnicos, formais e positivistas.

Diante da impossibilidade de uma estrutura formal e positivada de alcançar todos os conflitos sociais da sociedade, trazendo restauração na estabilidade aos mesmos, surge a necessidade de se questionar e repensar as diferentes e crescentes manifestações normativas não estatais, trazidas pelos novos sujeitos coletivos de direito, como as organizações e movimentos sociais.

Trazendo um exame histórico sobre a questão do pluralismo jurídico, Wolkmer aponta a adequação e crescimento do conceito:

Seguindo o 'juridicismo dialético' de Roberto Lyra Filho e as investigações do pluralismo legal de Boaventura de S. Santos, José Geraldo de Sousa Júnior destaca-se, hoje, como um dos estudiosos brasileiros mais envolvidos com a implementação de um projeto empírico de pluralismo jurídico popular. Suas preocupações teóricas-práticas incidem na análise e no resgate de determinados temas como a anomia, poder popular, movimentos sociais, pluralidade de ordenamentos e dualidade de poderes (...) Com efeito, o empenho do autor é demonstrar a relação entre a condição social de sujeitos populares e sua luta por reparar carências e injustiças. O que se infere é que a apreciação político-sociológica pode, perfeitamente, 'precisar que a emergência do sujeito coletivo opera num processo pelo qual a carência social é percebida como negação de um Direito que provoca uma luta para conquista-lo.³⁵

O sentido de Direito está inserido em uma dimensão tão pluralista, de pessoas a quem se destina a servir, de variedade de fontes, que indicam conteúdos diversos, e de várias formas de validação de conhecimentos e compreensões, que passar a estar em um ambiente de eternas transformações.

³⁵ WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo Jurídico: fundamentos de uma nova cultura no Direito**. São Paulo: Alfa Omega, 1994, pp. 190-191 e 215.

3 O ACESSO À JUSTIÇA

3.1 As Camadas Populares: um Diagnóstico de Acesso à Justiça

Conforme a CRFB em seu artigo 5º, XXXV, onde diz que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”. Esse princípio descreve que todos têm acesso aos serviços dos órgãos do Poder Judiciário. Pressupõe também que o legislador não pode gerar dificuldades ao litigante de submeter sua causa ao Poder Judiciário.

O problema do acesso à justiça envolve várias problemáticas que precisam ser analisadas, como as desigualdades sócio-econômicas, o problema da procura real ou potencial da justiça e sua oferta pelo Estado, a lentidão nos processos que podem ser convertidos em um custo econômico adicional.

Diante de tais contextos a sociologia contribui, em observar as dificuldades que as camadas populares têm de efetivamente acessar e usufruir dos serviços da justiça. Conforme SANTOS em seu artigo sobre Introdução à Sociologia da Administração da Justiça, tais dificuldades se apresentam em três tipos: econômicas, sociais e culturais.

a contribuição da sociologia consistiu em investigar sistemática e empiricamente os obstáculos ao acesso efetivo à justiça por parte das classes populares com vista a propor as soluções que melhor os pudessem superar. Muito em geral pode dizer-se que os resultados dessas investigações permitiram concluir que eram de três tipos esses obstáculos: econômicos, sociais e culturais.³⁶

Em primeiro lugar obstáculos de natureza financeira, referente aos altos valores cobrados pelos honorários advocatícios e custas processuais, visto que na maioria das vezes os litigantes precisam aguentar essa despesa até o final do conflito. Como Boaventura de Sousa Santos define como custas judiciais dizendo que “se faz necessário uma outra cultura de assistência e patrocínio judiciário”.

A lentidão dos processos também pode ser facilmente transformada em uma despesa econômica adicional e este é proporcionalmente mais grave para o indivíduo com menos recursos.

³⁶ SANTOS, Boaventura de Sousa, “Introdução à Sociologia da Administração da Justiça”, **Revista Crítica de Ciências Sociais**, nº 21, Novembro de 1986, p.18.

Contudo, esses altos custos não são problemas para as camadas mais abastadas, que podem suportar os custos do processo até o final de sua lide, levando vantagem no processo em relação aos mais desfavorecidos economicamente, os levando a acordos inferiores aos que teriam direito ou à desistência da ação, pois não poderiam suportar os custos do processo por tempos períodos. Até pela urgência financeira que possam estar vivenciando poderiam aceitar um acordo com ganhos bem abaixo do que teriam direito.

Outro fator apontado no Boaventura aponta como obstáculo ao acesso à justiça são os de ordem sociais e culturais:

Estudos revelam que a distância dos cidadãos em relação à administração da justiça é tanto maior quanto mais baixo é o extrato social a que pertencem e que essa distância tem como causas próximas não apenas fatores econômicos, mas também fatores sociais e culturais, ainda que uns e outros possam estar mais ou menos remotamente, relacionados com as desigualdades econômicas.³⁷

Primeiro que, devido à baixa escolaridade, o lesado tem dificuldade em identificar e reconhecer um problema que os atinge como um problema jurídico. Em segundo lugar, ainda que consigam identificar um problema como questão jurídica, a pessoa precisa de dispor a entrar com uma ação. Nesses casos, quanto mais baixa seja a classe social do indivíduo, maior é o hesito em interpor uma ação judicial. Isso pode ser explicado por, por exemplo, experiências anteriores em processos em que resultou uma alienação ao mundo jurídico, no caso de ser assistido por advogados de menos qualidade em relação aos advogados de pessoas com maiores recursos.

Um terceiro fator é que, devido ao baixo estrato socioeconômico do indivíduo, menor é a probabilidade que conheça algum advogado ou que tenha amigos que conheçam advogados, e muito menos ainda que saibam onde e como contatar um advogado.

3.2 Os Conflitos Sociais e os Meios Alternativos de Resolução de Conflitos

Em sua pesquisa, Boaventura de Souza Santos menciona trabalhos que deram a conhecer formas de direito e padrões de vida jurídica totalmente diferentes dos existentes nas sociedades ditas civilizadas; direitos com baixo grau de

³⁷ Ibid. p.20.

abstrações, discerníveis apenas na solução concreta de litígios particulares, direitos com pouca ou nula especialização em relação às restantes atividades sociais; mecanismos de resolução dos litígios caracterizados pela informalidade, rapidez, participação ativa da comunidade, conciliação ou mediação entre as partes através de um discurso jurídico retórico, persuasivo, assente na linguagem ordinária:

este tema constitui a terceira contribuição da sociologia para a administração da justiça. Neste domínio a contribuição inicial pertenceu à antropologia ou etnologia social. Os estudos de Evans Pritchard (1969) no Sudão, de Guliver (1963) e Sally Moree (1970) na África Oriental, de Glukman (1955) e Van Velsen (1964) na África Central. Na África Ocidental tiveram um impacto decisivo no desenvolvimento da sociologia do direito.³⁸

Ainda afirma o autor que estes estudos revelaram a existência da mesma sociedade de uma pluralidade de direitos convivendo e interagindo de diferentes formas. No momento histórico em que a antropologia convergia teórica e metodologicamente com a sociologia. Muitos foram os estudos que se seguiram, tendo por unidade de análise o litígio (e não a forma) e por orientação teórica o pluralismo jurídico, orientados para a análise de mecanismos de resolução jurídica informal de conflitos existentes nas sociedades contemporâneas e operando à margem do direito estatal e dos tribunais oficiais.

Santos cita exemplos de estudo pioneiro como o de Macauley em 1966, nos EUA sobre práticas jurídicas e sobretudo conflitos jurídicos, entre produtores e os comerciantes de automóveis que foram resolvidos de forma informal à margem das disposições do direito comercial e da intervenção dos tribunais. Orientados pelo objetivo de não criar rupturas nas relações económicas e retirando destas, poderosos dispositivos sancionatórios não oficiais.

Santos ainda realizou, os estudos no Rio de Janeiro, no início dos anos 70, especificamente nas favelas e onde foi possível detectar e analisar a existência no interior destes bairros urbanos de um direito informal, não profissionalizado, centrado na Associação de Moradores que funcionava como instância de resolução de litígios entre moradores sobretudo nos domínios da habitação e da propriedade da terra.

A partir daí Santos afirma que:

³⁸ Ibid. p.18.

em primeiro lugar de um ponto de vista sociológico, o Estado contemporâneo não tem o monopólio da produção e distribuição do direito. Sendo embora o Direito estatal o modo de juricidade dominante, ele coexiste na sociedade com outros modos de juricidade, outros direitos que eles se articulam de modos diversos. Este conjunto de articulações e interrelações entre vários modos de produção do direito constitui o que designo por formação jurídica. Em segundo lugar, o relativo declínio da litigiosidade civil, longe de ser indício de diminuição da conflitualidade para outros mecanismos de resolução informais, mais baratos e expeditos, existentes na sociedade.³⁹

Com essas conclusões o autor acima distingue dois tipos de reforma: as reformas no interior da justiça civil tradicional e a criação de alternativas. As reformas que visam a criação de alternativas constituem hoje umas das áreas de maior inovação na política judiciária. Elas visam criar, em paralelo à administração da justiça convencional, novos caminhos de resolução de litígios cujos traços constitutivos tem grande semelhança com os originalmente estudados pela antropologia e sociologia do direito. Neste domínio, os países socialistas de Estado do leste europeu têm grande experiência (os tribunais sociais e os tribunais de camaradas). Assim como a China e o Japão com as instituições, algumas ancestrais de mediação. Em tempos recentes, é de mencionar a criação experimental dos centros de justiça de bairros nos EUA e os conciliateurs em França.

3.3 A Mediação de Conflitos como meio de Acesso à Justiça

Como um método de resolução de conflitos, a mediação possibilita que seu conhecimento e aprofundamento seja levado para as relações sociais. Fortalece, dessa forma, a participação política e cidadã, contribuindo para o fortalecimento de uma sociedade cônica de seus direitos, possibilitando o acesso de pessoas ao direito e à justiça.

Tratando sobre um direito complementar para o acesso à justiça, Monteiro comenta:

O acesso à justiça é, por definição, um termo complexo, amplo, de conceito variado. O entendimento de que o Estado, por meio do Poder Judiciário, seria o púnico detentor da possibilidade de solucionar as pretensões insatisfeitas está pouco a pouco se modificando. Assim, o Acesso à Justiça, na perspectiva dos Direitos Humanos, tanto no âmbito formal quanto no extrajudicial – quer no âmbito interno, quer no internacional –, apresenta

³⁹ Ibid. p. 27.

dimensões que dialogam entre si, são, então, complementares e não excludentes.⁴⁰

Enfatiza também que o conceito de justiça, meramente formal, se transforma em um conceito mais amplo e voltado para o campo social, tomando como perspectiva uma justiça material, chamada justiça social.⁴¹

Vários são os instrumentos que viabilizam o acesso à Justiça, como por meio da negociação, conciliação, mediação, por meio do processo judicial. O Acesso à Justiça deve ser o principal objetivo a ser alcançado, conforme comenta Vasconcelos:

“O acesso à justiça pode, portanto, ser encarado como requisito fundamental – o mais básico dos direitos humanos – de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar o direito de todos. [...] O acesso à justiça não é apenas proclamar o direito de todos. [...] O acesso à justiça não é apenas um direito social fundamental, crescentemente reconhecido; ele é, também, necessariamente, o ponto central da moderna processualista”.⁴²

Conforme Monteiro⁴³, algumas demandas levadas ao Judiciário buscam respostas para uma gama de situações que desafiam o próprio dogmatismo jurídico e têm a ver com a diversidade de questões não consideradas objetos de pauta do Poder Judiciário. Dessa forma, a mediação de conflito se apresenta como um conceito que complementa a atuação do Judiciário, trazendo construção de compromissos entre os indivíduos para uma agenda onde exista cooperação de construção de direitos.

Assim sendo, o acesso ao direito é essencial no intuito do indivíduo se inteirar dos seus direitos e que permita perceber quando é lesado, de poder ser protagonista em sua cidadania, sendo capaz de conhecer e exigir seus direitos. Segundo Vasconcelos⁴⁴, o reconhecimento do acesso ao direito tem importância capital ante

⁴⁰ MONTEIRO, Valdênia Brito. *Mediação coletiva: uma construção à luz dos Direitos Humanos. Mediação de Conflitos, Direitos Humanos e Acesso à Justiça*. Organização: Valdênia Brito Monteiro e Kelly Regina Santos da Silva. Recife: GAJOP, 2012, p. 9.

⁴¹ Ibid. p. 9.

⁴² VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. *Mediação de conflitos e práticas restaurativas*. São Paulo: Método, 2008. P. 43.

⁴³ MONTEIRO, Valdênia Brito. *Mediação de conflito: contribuição para a cultura de direitos humanos*.

In: _____ (Org.). *Justiça cidadã: uma experiência de mediação de conflitos em direitos humanos*. Recife: GAJOP, 2009. Disponível em:

<http://www.gajop.org.br/arquivos/publicacoes/justica_cidada.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2018.

⁴⁴ Op. Cit.

os novos direitos individuais e sociais, uma vez que a titularidade de direitos é destituída de sentido na ausência de mecanismos para sua efetiva reivindicação.

Dessa forma, a mediação de conflitos se apresenta como uma das formas de garantir o acesso à justiça e ao direito. Para Monteiro⁴⁵, a desjudicialização se apresenta como a capacidade de qualquer pessoa de poder prevenir a violência:

A Mediação de conflitos, como método não violento, que oferece condições à participação dos envolvidos no conflito, não pode ser vista exclusivamente como forma de resolução de conflitos da população periférica, marcada pela exclusão e pobreza. É bem verdade que essa população é que mais sofre pela inacessibilidade ao direito da justiça.

A desjudicialização deve ser vista como a capacidade de pessoas ou grupos, de qualquer classe social, perceberem que é possível a prevenção e a pacificação antes do conflito se transformar em uma violência, assegurando a reflexão sobre o direito de todos (as) e a disseminação do sentimento de justiça. O mais importante na proposta da mediação de conflitos é constituir-se como um processo de aprendizado e responsabilização dos envolvidos (as).

O sentimento de pertencimento a determinado grupo favorece a frutificação do diálogo para a construção de trabalhos na garantia de direitos.

“A mediação aliada ao exercício da cidadania rende frutos como a integração social e o restabelecimento do diálogo entre os sujeitos; a valorização do cidadão e dos aspectos mais específicos que o envolvem, já que é a própria pessoa que toma as decisões (autonomia e protagonismo cidadão); a pacificação dos conflitos como a preservação dos laços especiais, tendo em vista a possibilidade de satisfação mútua; e democratização do acesso à justiça”.⁴⁶

Verifica-se, dessa forma, a importância do trabalho de mediação de conflitos como meio alternativo e complementar de resolução de conflitos, difundindo a cultura de paz através do diálogo, trazendo conhecimento e acesso à justiça não somente às camadas populares, mas também a todos os cidadãos.

⁴⁵ MONTEIRO, Valdênia Brito. **Mediação coletiva: uma construção à luz dos Direitos Humanos. Mediação de Conflitos, Direitos Humanos e Acesso à Justiça.** Organização: Valdênia Brito Monteiro e Kelly Regina Santos da Silva. Recife: GAJOP, 2012, p. 12.

⁴⁶ DIAS, M. T. F. et al. **Mediação, cidadania e emancipação social.** In: DIAS, M. T. F. (Coord.). **Mediação, cidadania e emancipação social: a experiência da implantação do Centro de Mediação e Cidadania da Ufop e outros ensaios.** Belo Horizonte: Fórum, 2010, parte 1. p. 49-50.

4 O PROGRAMA GOVERNO PRESENTE DE PERNAMBUCO E A MEDIAÇÃO DE CONFLITOS NOS TERRITÓRIOS ESPECIAIS DE CIDADANIA

O Programa Governo Presente foi criado por meio da Lei nº 14.357, de 14 de julho de 2011:

Art. 1º Fica instituído o Programa Governo Presente de Ações Integradas Para Cidadania, inserido no Plano Estadual de Segurança Pública, Pacto Pela Vida, estratégia de prevenção social da violência e de intervenção estruturadora de uma Política Integrada de Desenvolvimento Social nos Territórios Especiais de Cidadania.

Parágrafo único. Entende-se por Territórios Especiais de Cidadania, delimitação espacial de comunidades vulneráveis, identificados pela concentração de elevados índices de Crimes Violentos Letais e Intencionais - CVLI e situados nas Áreas Integradas de Segurança – AIS do Pacto Pela Vida.

Art. 2º O Programa, ora instituído, tem atuação planejada em bases territoriais e prioridade de atenção a segmentos sociais de maior vulnerabilidade à violência e à criminalidade.

As diretrizes e objetivos são:

Art. 3º O Programa Governo Presente de Ações Integradas para Cidadania tem como diretrizes:

- I - redução e controle dos fatores de risco indutores da violência;
- II - promoção de direitos, valorização da vida e da dignidade individual e coletiva;
- III - disseminação social de valores éticos propulsores da Cultura de Paz e solidariedade;
- IV - intersetorialidade e integração sistêmica das ações de Políticas Públicas Estaduais nos Territórios, observados os três níveis de governo;
- V - participação e protagonismo individual e social no desenvolvimento de ações e no exercício de inserção cidadã;
- VI - eficiência e efetividade das ações de controle social de resultados;
- VII - priorização dos universos populacionais de maior vulnerabilidade à violência e à criminalidade;
- VIII - gestão democrática, assegurada a interatividade entre as instâncias de participação;
- IX - consolidação da Política Integrada de Desenvolvimento Social.

Art. 4º São objetivos do Programa:

- I - contribuir com a redução dos índices de violência e criminalidade;
- II - garantir o exercício de direitos sociais e de cidadania política;
- III - integrar as ações de políticas públicas de promoção de direitos e prevenção social da violência;
- IV - viabilizar a inserção social e a produtiva;
- V - mobilizar a participação e a cooperação social no desenvolvimento das ações de prevenção social da violência e na difusão de valores éticos;
- VI - assegurar a efetividade do Modelo de Gestão Compartilhada e Democrática com órgãos e entidades estaduais diretamente envolvidos;
- VII - instituir e desenvolver as instâncias da Gestão Democrática de Participação Social no Sistema de Planejamento e Controle de Resultados;
- VIII - desenvolver e potencializar instrumentos de comunicação e difusão social.

Tem como principal objetivo garantir a melhoria de políticas públicas integradas para o progresso social sustentável em bases territoriais. Visa a qualidade de vida e da cidadania às camadas mais vulneráveis da população. De início foi coordenado pela Secretaria Executiva de Articulação do Sistema de Controle Social da Secretaria de Articulação social Regional. Antiga SEART. Constaram a participação e responsabilidade das demais Secretarias de Governo: Cidades, Ciência e Tecnologia, Copa, Criança e Juventude, Cultura, Defesa Social, Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Educação, Esportes, Meio Ambiente e Sustentabilidade, Planejamento e Gestão, Saúde, Trabalho e Qualificação e Empreendedorismo.

Baseado num modelo de gestão democrática participativa gerenciado, nas escalas intragovernamentais e orquestrado pelo então Governador Eduardo Campos o modelo foi premiado, pela ONU, conforme anexo. Com objetivo referencial de um sistema de ações articuladas de garantia de Direito, valorização territorial, as comunidades antes, chamadas pela linguagem dominante de favelas, aqui neste programa, foram denominadas de Territórios Especiais de Cidadania- TECs, onde o modelo de gestão se desdobraria democraticamente nas escalas intragovernamentais. Essa valorização territorial e participação social nos processos de desconstrução de valores históricos, culturais indutores de violência e no controle de resultados das políticas integradas.

Foram muitas as etapas vividas pelo Programa desde sua instalação, 2008 sob a Coordenação da Secretaria Especial de Articulação Social. Era a representação do Governo do Estado no enfrentamento da criminalidade, com o desenvolvimento de ações estratégicas de promoção da cidadania e prevenção social à violência, articulada às políticas de segurança e defesa social, através do Pacto Pela Vida. O Pacto, se ergue como Lei, frente aos desafios de Governo do Estado frente aos altos índices de Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI). Crimes estes, violentos, muitas vezes causado por embriaguez, raiva, ira, ódio e banalidades. Neste momento Recife, se apresentava nas mídias locais como uma cidade violenta, se comparando com o Rio de Janeiro e para todo o país. Infelizmente lembramos de quão violenta se apresentava a Avenida Agamenon Magalhães e outras vias de grande acesso

A partir de 2011, o Programa teve as suas ações interiorizadas, com a instalação de Estações no Recife e no interior do Estado, observando os municípios e territórios com maiores índices de Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI).

Dado o Modelo de Gestão, as Secretarias Estaduais, naquele momento, voltaram-se para a questão de superação da subcidadania, a tentativa da promoção da igualdade de oportunidades no desenvolvimento territorial e na difusão de uma cultura de solidariedade e de paz. Cria-se dentro do modelo de gestão Democrática as OCUPAÇÕES SOCIAIS DE IMPACTOS, por regiões e macrorregiões. As referidas Ocupações, foram e ainda o são, realizadas dentro de Escolas Estaduais, com cronograma definido, e a presença das Secretarias com seus Projetos e Ações. É nas Estações de Governo, nas Escolas e nas Ocupações Sociais que ocorrem a Mediação de Conflitos.

4.1 A Mediação de Conflitos no Governo Presente

Baseado da Lei nº 517/2011, que Institui e disciplina o uso da mediação como instrumento para prevenção e solução consensual de conflitos, o Governo do Estado implantou no programa Governo Presente de Pernambuco, a Mediação Institucional de Conflitos, objetivando a transformação da “cultura de conflito” em “cultura de diálogo”, através do diálogo e cultura de comunicação pacífica, valorização do ser humano, como instrumento de empoderamento de sua cidadania.

O principal objetivo do trabalho de mediação do Governo Presente é promover uma ambiência de colaboração na comunidade, por meio da criação do hábito de diálogo e resolução de conflitos sugeridas pelos próprios envolvidos, evitando, dessa forma, a problemas com desfechos mais graves.

O alvo da atuação abrange 7 estações, Afogados, Ibura, Cajueiro, Santo Amaro, Jaboatão dos Guararapes, Caruaru e Petrolina, tendo como público alvo a pessoas em situações de risco e vulnerabilidade social.

A mediação se desenvolve por meio do atendimento direto à população, com oferta de serviços de plantão permanente e a mediação escolar, no intuito de prevenir a violência nesses locais.

4.2 Conquistas do trabalho de Mediação de Conflitos

Os dados abaixo apresentam uma descrição de janeiro a dezembro de 2016 onde constam os atendimentos realizados de 3314 casos atendidos. Foram 2267 orientações e 453 encaminhados para outros órgãos conforme o tipo de problema relatado e verificação do órgão competente. Encaminhados para a mediação aqueles que se verifica a necessidade de seguir com a mediação entre as partes e se emite a carta convite.

Tabela 1 - Resultado do Monitoramento da Mediação Institucional de Conflito

**PROGRAMA GOVERNO PRESENTE
NOTA TÉCNICA - RESULTADO DO MONITORAMENTO
JANEIRO A DEZEMBRO/2016**

MEDIAÇÃO INSTITUCIONAL DE CONFLITOS

ATENDIMENTOS – PRÉ-MEDIAÇÃO:

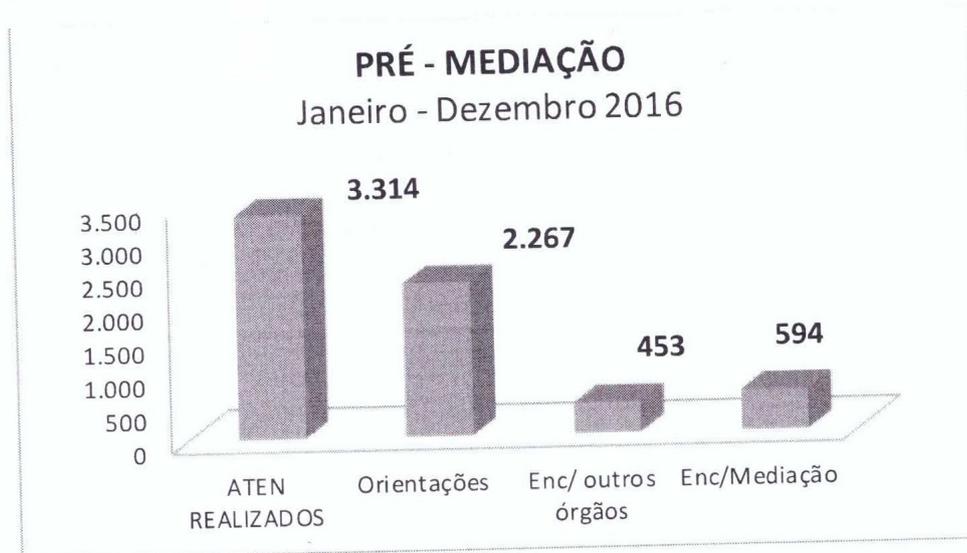
DESCRIÇÃO	ATEN REALIZADOS	Orientações	Enc/ outros órgãos	Enc/Mediação
jan/16	144	107	18	19
fev/16	384	329	25	30
mar/16	518	424	47	47
abr/16	328	222	50	56
mai/16	840	718	58	64
jun/16	352	246	39	67
jul/16	117	15	63	39
ago/16	138	32	58	48
set/16	74	9	24	41
out/16	83	35	16	32
nov/16	168	65	28	75
dez/16	168	65	27	76
Acumulado jan-dez 2016	3.314	2.267	453	594

Fonte: Coordenadoria de planejamento e monitoramento do governo do Estado – COPLAM/GP/SEART

Conforme os dados acima referidos, destacamos os encaminhamentos para mediação fizeram um total de 594. Isto implica da importância da mediação de conflitos no programa, e isto podemos ver no gráfico abaixo.

Figura 1 - Atendimentos Pré-mediação

- **ATENDIMENTOS PRÉ-MEDIAÇÃO** – corresponde ao número absoluto de atendimentos realizados nos plantões da mediação, também chamado de atendimento pré-mediação. O resultado do atendimento pode se dá por: **Orientação** sobre o problema e solução imediata, **Encaminhamento para outros órgãos** (conforme o tipo de problema relatado e verificação do órgão competente), **Encaminhados para Mediação**, àqueles que se verifica a necessidade de seguir com a mediação entre as partes e se emite a carta convite.



Coordenadoria de Planejamento e Monitoramento –COPLAM/GP/SEART

Fonte: Coordenadoria de planejamento e monitoramento do governo do Estado – COPLAM/GP/SEART

Na tabela 2 abaixo, destacamos que, dos 594 que seguiram para a mediação, 334 atendimentos foram solucionados, o que gera um percentual de 56,2 % de casos solucionados.

Observamos então que os plantões de mediação revelam sua importância com uma ação de pré-mediação resultando em orientações, encaminhamentos para outros órgãos e os encaminhados de fatos para a mediação, seguindo então para a carta convite para as partes.

Tabela 2 - Casos atendidos pela Pré-mediação e encaminhados para Mediação

INDICADOR	META DO MÊS	META CONSEGUIDA
CASOS ATENDIDOS PELA PRÉ-MEDIAÇÃO	450	168
ENCAMINHADOS PARA MEDIAÇÃO	(15,0%)	45,2%

Em 2016 foram realizados 3.314 atendimentos na Pré-Mediação, 2.267 receberam orientações, 453 foram encaminhados para outros órgãos e 594 seguiram para o processo de mediação entre as partes.

Considerando o acumulado de janeiro a dezembro do corrente ano, dos 594 casos encaminhados para mediação 334 foram solucionados.

DESCRIÇÃO	Janeiro a dezembro/2016
ENC MEDIAÇÃO	594
Solucionados	334

Percentual de conflitos encaminhados para mediação que foram solucionados
(56,2%)

- **MEDIADOS** – corresponde aos atendimentos na pré-mediação cujo resultado foi iniciar mediação entre as partes, com assinatura do **Termo de Consentimento**. Do total de mediados, foram classificados aqueles que já foram solucionados (**assinatura do Termo de Acordo**), os que estão em andamento (**ainda não ocorreu à assinatura do termo**) e os não solucionados (**aquele que passaram mais de 90 dias e após várias tentativas não ocorreu acordo ou verificou-se a necessidade de encaminhamento para outros órgãos**).

Fonte: Coordenadoria de planejamento e monitoramento do governo do Estado – COPLAM/GP/SEART

Tendo as estações uma meta de 25% de mediações solucionadas, entre o período de janeiro a dezembro de 2016 apresentaram resultados muito acima do esperado: a Estação de Santo Amaro alcançou o resultado de 52% de mediações solucionadas, a Estação de Jaboatão alcançou o resultado de 37% de mediações solucionadas, a Estação de Afogados alcançou o resultado de 45% de mediações solucionadas, a Estação do Ibura 57%, a Estação de Caruaru 53%, a Estação de Cajueiro 56%, a Estação de Petrolina 72%, conforme gráficos abaixo.

Na tabela abaixo a Estação Santo Amaro alcançou o resultado de 52% de mediações solucionadas. Portanto do acumulado de janeiro a dezembro de 2016 a meta era de 25%, e a Estação atingiu 52% e superou a meta.

Tabela 3 - Desempenho da Mediação Institucional de Conflitos na Estação Santo Amaro

ESTAÇÃO SANTO AMARO		
ESTAÇÃO SANTO AMARO	ATENDIMENTO (META: IGUAL OU MAIOR QUE 65)	ENCAMINHADO PARA MEDIAÇÃO (META: MAIOR OU IGUAL A 15,0%)
Janeiro	13	15%
Fevereiro	110	0%
Março	39	0%
Abril	45	4%
Mai	67	16%
Junho	48	13%
Julho	9	33%
Agosto	22	36%
Setembro	13	69%
Outubro	18	33%
Novembro	56	34%
Dezembro	40	32,5%

Fonte: Coordenadoria de planejamento e monitoramento do governo do Estado – COPLAM/GP/SEART

Figura 2 - Resultado alcançado pela Estação Santo Amaro

ACUMULADO JANEIRO A DEZEMBRO/2016 - MEDIAÇÕES SOLUCIONADAS
META 25,0% - RESULTADO ALCANÇADO: 52,0%



Fonte: Coordenadoria de planejamento e monitoramento do governo do Estado – COPLAM/GP/SEART

Conforme a tabela abaixo, a Estação Jaboatão alcançou o resultado de 37% de mediações solucionadas. Portanto do acumulado de janeiro a dezembro de 2016 supera a meta de 25% atingindo então os 37% já mencionado.

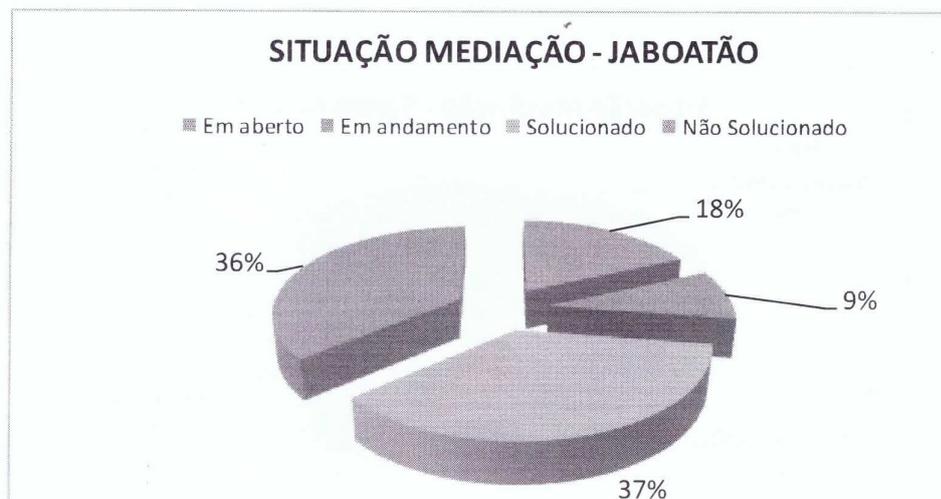
Tabela 4 - Desempenho da Mediação Institucional de Conflitos na Estação Jaboatão

ESTAÇÃO JABOATÃO		
ESTAÇÃO JABOATÃO	ATENDIMENTO (META: IGUAL OU MAIOR QUE 50)	ENCAMINHADO PARA MEDIAÇÃO (META: MAIOR OU IGUAL A 15,0%)
Janeiro	0	0%
Fevereiro	0	0%
Março	0	0%
Abril	4	0%
Maiο	8	38%
Junho	9	67%
Julho	1	0%
Agosto	5	40%
Setembro	6	33%
Outubro	2	50%
Novembro	11	9%
Dezembro	10	70%

Fonte: Coordenadoria de planejamento e monitoramento do governo do Estado – COPLAM/GP/SEART

Figura 3 - Resultado alcançado pela Estação Jaboatão

ACUMULADO JANEIRO A DEZEMBRO/2016 - MEDIAÇÕES SOLUCIONADAS
META 25,0% - RESULTADO ALCANÇADO: 37,0%



Fonte: Coordenadoria de planejamento e monitoramento do governo do Estado – COPLAM/GP/SEART

Segundo a tabela abaixo, a Estação Afogados alcançou o resultado de 45% de mediações solucionadas. Portanto do acumulado de janeiro a dezembro superou a meta de 25%.

Tabela 5 - Desempenho da Mediação Institucional de Conflitos na Estação Afogados

ESTAÇÃO AFOGADOS		
ESTAÇÃO AFOGADOS	ATENDIMENTO (META: IGUAL OU MAIOR QUE 65)	ENCAMINHADO PARA MEDIAÇÃO (META: MAIOR OU IGUAL A 15,0%)
Janeiro	0	0%
Fevereiro	116	0%
Março	31	16%
Abril	45	16%
Maio	34	18%
Junho	31	13%
Julho	29	17%
Agosto	21	10%
Setembro	4	25%
Outubro	5	20%
Novembro	16	63%
Dezembro	12	50%

Fonte: Coordenadoria de planejamento e monitoramento do governo do Estado – COPLAM/GP/SEART

Figura 4 - Resultado alcançado pela Estação Afogados

ACUMULADO JANEIRO A DEZEMBRO/2016 - MEDIAÇÕES SOLUCIONADAS
META 25,0% - RESULTADO ALCANÇADO: 45,0%



Fonte: Coordenadoria de planejamento e monitoramento do governo do Estado – COPLAM/GP/SEART

Na tabela abaixo a Estação Ibura obteve como resultado alcançado 57% de mediações solucionadas, superando a meta de 25%.

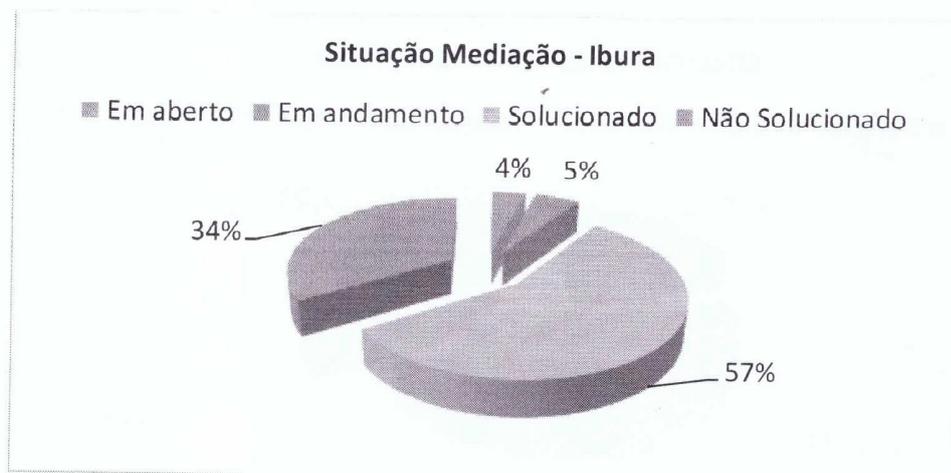
Tabela 6 - Desempenho da Mediação Institucional de Conflitos na Estação Ibura

ESTAÇÃO IBURA		
ESTAÇÃO IBURA	ATENDIMENTO (META: IGUAL OU MAIOR QUE 90)	ENCAMINHADO PARA MEDIAÇÃO (META: MAIOR OU IGUAL A 15,0%)
Janeiro	83	12%
Fevereiro	109	19%
Março	139	14%
Abril	94	17%
Maio	277	6%
Junho	158	11%
Julho	13	38%
Agosto	19	47%
Setembro	12	25%
Outubro	23	35%
Novembro	22	55%
Dezembro	52	29%

Fonte: Coordenadoria de planejamento e monitoramento do governo do Estado – COPLAM/GP/SEART

Figura 5 - Resultado alcançado pela Estação Ibura

ACUMULADO JANEIRO A DEZEMBRO/2016 - MEDIAÇÕES SOLUCIONADAS
META 25,0% - RESULTADO ALCANÇADO: 57,0%



Fonte: Coordenadoria de planejamento e monitoramento do governo do Estado – COPLAM/GP/SEART

A Estação de Caruaru atingiu 53% de mediações solucionadas, do período de janeiro a dezembro de 2016, superando a meta de 25%.

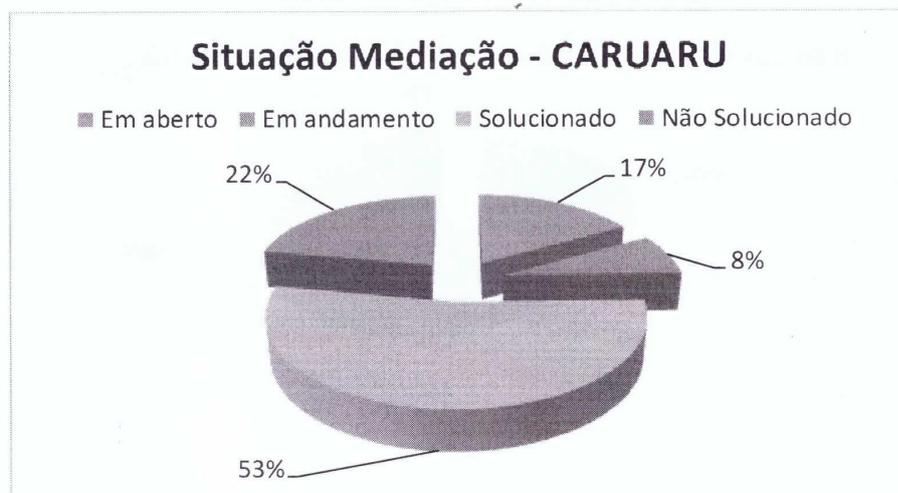
Tabela 7 - Desempenho da Mediação Institucional de Conflitos na Estação Caruaru

ESTAÇÃO CARUARU		
ESTAÇÃO CARUARU	ATENDIMENTO (META: IGUAL OU MAIOR QUE 45)	ENCAMINHADO PARA MEDIAÇÃO (META: MAIOR OU IGUAL A 15,0%)
Janeiro	3	33%
Fevereiro	7	43%
Março	17	41%
Abril	14	43%
Maio	28	36%
Junho	38	29%
Julho	11	45%
Agosto	23	22%
Setembro	14	57%
Outubro	4	25%
Novembro	21	33%
Dezembro	26	50%

Fonte: Coordenadoria de planejamento e monitoramento do governo do Estado – COPLAM/GP/SEART

Figura 6 - Resultado alcançado pela Estação Caruaru

ACUMULADO JANEIRO A DEZEMBRO/2016 - MEDIAÇÕES SOLUCIONADAS
META 25,0% - RESULTADO ALCANÇADO: 53,0%



Fonte: Coordenadoria de planejamento e monitoramento do governo do Estado – COPLAM/GP/SEART

A Estação de Cajueiro atingiu 56% de mediações solucionadas, do período de janeiro a dezembro de 2016, superando a meta de 25%.

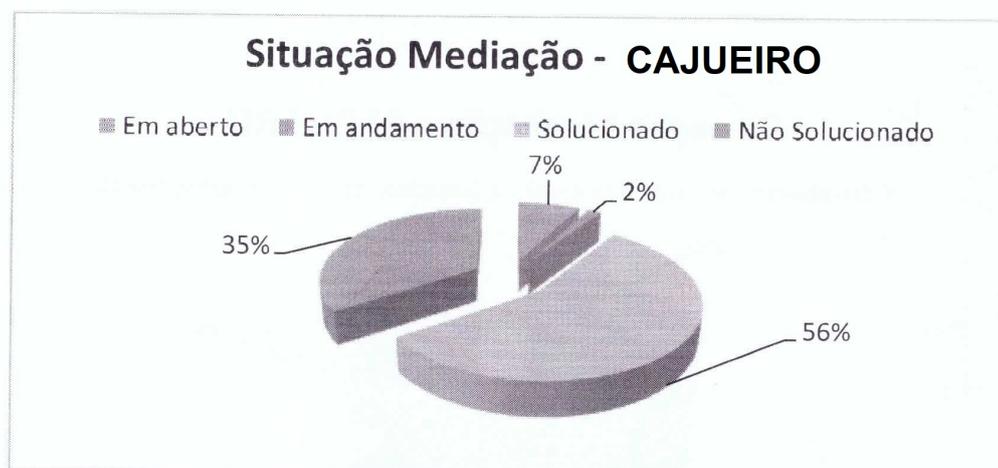
Tabela 8 - Desempenho da Mediação Institucional de Conflitos na Estação Cajueiro

ESTAÇÃO CAJUEIRO		
ESTAÇÃO CAJUEIRO	ATENDIMENTO (META: IGUAL OU MAIOR QUE 65)	ENCAMINHADO PARA MEDIAÇÃO (META: MAIOR OU IGUAL A 15,0%)
Janeiro	44	14%
Fevereiro	27	11%
Março	73	16%
Abril	57	28%
Maio	58	14%
Junho	54	24%
Julho	54	39%
Agosto	20	60%
Setembro	6	67%
Outubro	5	60%
Novembro	27	48%
DEZEMBRO	16	62%

Fonte: Coordenadoria de planejamento e monitoramento do governo do Estado – COPLAM/GP/SEART

Figura 7- Resultado alcançado pela Estação Cajueiro

ACUMULADO JANEIRO A DEZEMBRO/2016 - MEDIAÇÕES SOLUCIONADAS
META 25,0% - RESULTADO ALCANÇADO: 56,0%



Fonte: Coordenadoria de planejamento e monitoramento do governo do Estado – COPLAM/GP/SEART

A Estação de Petrolina atingiu 72% de mediações solucionadas, do período de janeiro a dezembro de 2016, superando a meta de 25%.

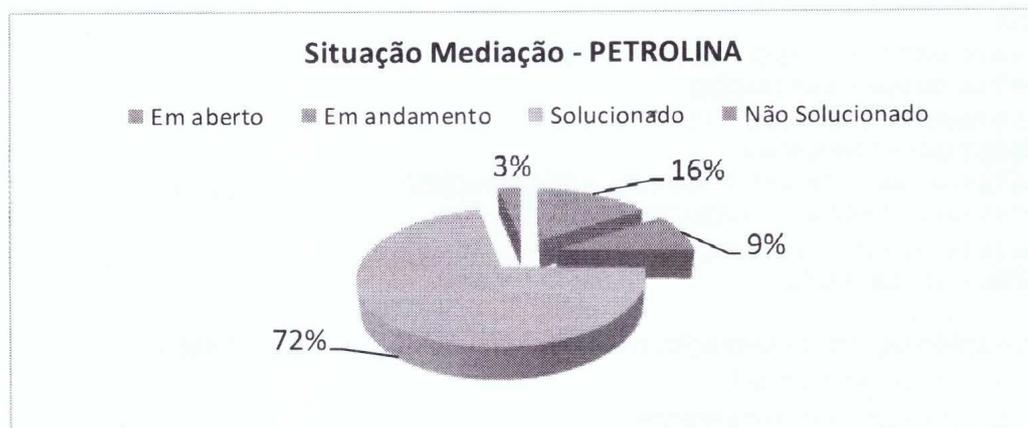
Tabela 9 - Desempenho da Mediação Institucional de Conflitos na Estação Petrolina

ESTAÇÃO PETROLINA		
ESTAÇÃO CAJUEIRO	ATENDIMENTO (META: IGUAL OU MAIOR QUE 70)	ENCAMINHADO PARA MEDIAÇÃO (META: MAIOR OU IGUAL A 15,0%)
Janeiro	1	0%
Fevereiro	15	20%
Março	219	1%
Abril	69	13%
Maio	368	2%
Junho	14	71%
Julho	0	0%
Agosto	28	36%
Setembro	19	74%
Outubro	26	46%
Novembro	15	87%
Dezembro	12	100%

Fonte: Coordenadoria de planejamento e monitoramento do governo do Estado – COPLAM/GP/SEART

Figura 8 - Resultado alcançado pela Estação Petrolina

ACUMULADO JANEIRO A DEZEMBRO/2016 - MEDIAÇÕES SOLUCIONADAS
META 25,0% - RESULTADO ALCANÇADO: 72,0%



Fonte: Coordenadoria de planejamento e monitoramento do governo do Estado – COPLAM/GP/SEART

Vale salientar que a meta estabelecida pelo Programa Governo Presente para as Estações no Estado de Pernambuco seria de 25% para cada uma e esse estudo verificou que todas as Estações superaram a meta e a Estação que mais apresentou o resultado foi a Estações de Petrolina com 72% de casos solucionados. Nesta pesquisa podemos afirmar que o trabalho de Mediação de Conflito do Programa de Governo Presente contribui no acesso à Justiça das pessoas atendidas, propiciando o diálogo, a cultura de paz, prevenindo a violência e diminuindo as demandas de processos judiciais na justiça oficial positivada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve como objetivo geral analisar como o Direito Alternativo contribuiu para possibilitar o acesso à justiça por meio do Programa Governo Presente no Estado de Pernambuco, como direito *praeter legem*.

Observou-se que já está ultrapassado a pensamento de que a mera perspectiva de acesso aos órgãos judiciais seja verdadeiro significado de conceito jurídico de acesso à justiça. Hoje, é extremamente importante não só o acesso aos tribunais, mas que se esgotem todos os meios políticos e sociais para a resolução do conflito.

Esta pesquisa levantou como problemática a insuficiência do sistema judicial oficial e positivado, de alcançar as camadas menos favorecidas no tocante à justiça.

Nessa pesquisa em que abordamos o trabalho de mediação de conflito do Programa Governo Presente, em contato com a responsável pelo trabalho contatamos que nas comunidades já existiam mediadores comunitários, o qual foi feita uma seleção para o trabalho de mediação no programa Governo Presente. Foi com base nessa experiência que já existia, entretanto implantada em uma estrutura governamental, aumentou consideravelmente ao acesso da população. Além de ter o peso de ser um órgão público, isso deu uma outra conotação àquele grupo que trabalhava na comunidade pois que eles passaram a ter um horário, sistema de trabalho e todo o instrumental de controles sendo implantados.

Quanto à hipótese proposta neste trabalho, confirmou-se que, quando o Estado utiliza de meios alternativos de resolução de conflitos, diminuindo a demanda de litígios no sistema judicial oficial, diminuindo a violência, dando mais visibilidade às pessoas, que passam a ter mais acesso a serem ouvidas por uma equipe especializada no que eles tem mais carência, o instrumento mediação como uma jurisdição alternativa fica claro que o Direito Alternativo foi e é de especial importância para o acesso à justiça dessas camadas.

O acesso à justiça tem por objetivo resolver conflitos e/ou facilitar às pessoas exigirem seus direitos entretanto, na maior parte das vezes, elas não conseguem ter acesso ao sistema judicial.

Portanto, o acesso à justiça deve ser entendido como a possibilidade material do indivíduo viver em harmonia em uma comunidade, onde o direito e a justiça são efetivamente concretizados. Seja isso através do sistema oficial estatal, seja por

meio da promoção das formas alternativas de resolução de conflitos, seja como resposta das políticas públicas a serem elaboradas e executada pelos respectivos desempenhos das funções do legislativo e executivo.

Quanto aos dados estudados, apresentados anteriormente nesta pesquisa, destacamos que a meta estabelecida pelo Programa Governo Presente para as Estações no Estado de Pernambuco seria de 25% para cada uma e esse estudo verificou que todas as Estações superaram a meta e a Estação que mais apresentou o resultado foi a Estações de Petrolina com 72% de casos solucionados. Nesta pesquisa podemos afirmar que o trabalho de Mediação de Conflito do Programa de Governo Presente contribui no acesso à Justiça das pessoas atendidas, propiciando o diálogo, a cultura de paz, prevenindo contra a violência e diminuindo as demandas de processos judiciais na justiça oficial positivada.

REFERÊNCIAS

ADEODATO, João Maurício. **Ética e Retórica – para uma teoria da dogmática jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2009.

ANDRADE, Lédio Rosa de. “Prefácio”. **Direito Alternativo Brasileiro e Pensamento Jurídico Europeu**. Organização: Amilton Bueno de Carvalho e Salo de Carvalho. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004, p. xi a xiv.

_____. “**Processo social alternativo**”. **Lições de Direito Alternativo**. V.2. Organização: Edmundo Lima de Arruda Junior. São Paulo: Acadêmica, 1992, p. 80 a 94.

ARNAUD, André-Jean. BONAFÉ-SCHMITT, Jean-Pierre. “Direito Alternativo” – Verbete. **Dicionário Enciclopédico de Teoria e Sociologia do Direito**. Organização: André-Jean Arnaud. Tradução: Vicente de Paulo Barreto. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

ARRUDA JUNIOR, Edmundo Lima de. “Sociologia do Direito. Obstáculos e Desafios à legalidade científica”. **Revista de Direito do CESUSC**. Nº01, julho-dezembro de 2006, p. 29 a 35.

CAPPELLETTI, Mauro, GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Ed. Sérgio Antonio Fabris, 1988.

CARBONNIER, Jean. **Sociologia Jurídica**. Tradução de Diogo Leite de Campos. Coimbra: Almedina, 1979.

CARVALHO, Amilton Bueno de. **Magistratura e Direito Alternativo**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

CASTRO JUNIOR, Torquato. “Jurisprudência dos Interesses” – Verbete. **Dicionário de Filosofia do Direito**. Coordenação: Vicente de Paulo Barreto. Rio de Janeiro: Renovar, 2006, p. 487 e 489.

DIAS, M. T. F. et al. Mediação, cidadania e emancipação social. In: DIAS, M. T. F. (Coord.). **Mediação, cidadania e emancipação social: a experiência da implantação do Centro de Mediação e Cidadania da Ufop e outros ensaios**. Belo Horizonte: Fórum, 2010, parte 1. p. 49-50.

ENGELMANN, Fabiano. A “judicialização da política” e a “politização do Judiciário” no Brasil: Notas para uma abordagem sociológica. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul**. Vol. 22. Porto Alegre, UFRGS, Set/2002.

GENRO, Tarso Fernando. **Os juízes contra a lei**. In: ARRUDA JR., Edmundo Lima de (org.). **Lições de direito alternativo I**. São Paulo: Acadêmica, 1991.

JUNQUEIRA, Eliane Botelho. “**O Alternativo regado a vinho e cachaça**”. *Lições de Direito Alternativo*. V.2. Organização: Edmundo Lima de Arruda Junior. São Paulo: Acadêmica, 1992, p. 95 a 114.

HUNT, Alan, GENRO, Tarso. “Marxista (Abordagem – do direito)”. **Dicionário Enciclopédico de Teoria e Sociologia do Direito**. Organização: André-Jean Arnaud. Tradução: Vicente de Paulo Barretto. Rio de Janeiro: Renovar, 1999, p. 480 a 484.

LIMA, Miguel. M. Alves. **O Direito Alternativo**. Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC: Florianópolis, 2001.

LOSANO, Mario G. “La Ley y la Azada: Orígenes y Desarrollo del Derecho Alternativo em Europa y en Sudamérica”. Tradução: Andrea Greppi. **Direito Alternativo Brasileiro e Pensamento Jurídico Europeu**. Organização: Amílton Bueno de Carvalho e Salo de Carvalho. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004, p. 55 a 122.

MIRANDA, Roberta Drehmer de. **A “reinvenção” do direito alternativo: Neoconstitucionalismo, garantismo penal e “direito das minorias”**. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Ed., 2014.

MONTEIRO, Valdênia Brito. Mediação coletiva: uma construção à luz dos Direitos Humanos. **Mediação de Conflitos, Direitos Humanos e Acesso à Justiça**. Organização: Valdênia Brito Monteiro e Kelly Regina Santos da Silva. Recife: GAJOP, 2012.

_____. Mediação de conflito: contribuição para a cultura de direitos humanos. In: _____ (Org.). **Justiça cidadã: uma experiência de mediação de conflitos em direitos humanos**. Recife: GAJOP, 2009. Disponível em: <http://www.gajop.org.br/arquivos/publicacoes/justica_cidada.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2018.

PERRIN, Jean-François. “Direito Livre (Escola do)” – Verbete. **Dicionário Enciclopédico de Teoria e Sociologia do Direito**. Organização: André-Jean Arnaud. Tradução: Vicente de Paulo Barretto. Rio de Janeiro: Renovar, 1999, p. 257 a 259.

RODRIGUES, Horácio Vanderlei. “**Direito com que Direito?**”. *Lições de Direito Alternativo*. V.2. Organização: Edmundo Lima de Arruda Junior. São Paulo: Acadêmica, 1992, p. 178 a 204.

SANTOS, Boaventura de Sousa, “Introdução à Sociologia da Administração da Justiça”, **Revista Crítica de Ciências Sociais**, nº 21, Novembro de 1986. pp. 11-37.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. O Direito Achado na Rua: Concepção e Prática – Plataforma para um Direito Emancipatório. **O Direito Achado na Rua: concepção e prática. Coleção Direito Vivo**. V.2. Organização: José Geraldo de Sousa Júnior. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015, p. 13.

VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. **Mediação de conflitos e práticas restaurativas**. São Paulo: Método, 2008.

WATANABE, Kazuo. Participação e processo. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, p. 128-135. 1988.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo Jurídico: fundamentos de uma nova cultura no Direito**. São Paulo: Alfa Omega, 1994, pp. 190-191 e 215.

_____. **Pluralismo Jurídico: fundamentos de uma nova cultura no Direito**. São Paulo: Alfa Omega, 2001.

ANEXO 1

Projeto Executivo da Mediação de Conflitos

“A Lei nº 517/2011 dispõe sobre a Mediação como meio alternativo de solução de controvérsias entre particulares e sobre a composição de conflitos no âmbito da Administração Pública.”

A ação de Mediação Institucional de Conflitos no Programa Governo Presente objetiva induzir processos de desenvolvimento social pela cidadania e promoção da harmonia social e cultura de paz.

A mediação, como um meio para facilitar o diálogo entre as pessoas, estimula a cultura da comunicação pacífica. Exige das partes envolvidas a discussão sobre os problemas, sobre os comportamentos, sobre direitos e deveres de cada um. Possibilita a transformação da “cultura do conflito” em “cultura do diálogo” na medida em que preconiza a resolução dos problemas pelas próprias partes.

A valorização das pessoas é um ponto importante, uma vez que são elas os atores principais e responsáveis pela resolução da divergência. No tocante à pacificação, ressalta-se que se pratica a paz quando se resolve e se previne a má administração dos conflitos, quando se busca o diálogo, quando se possibilita a discussão sobre direitos e deveres e sobre responsabilidade social; quando se substitui a competição pela cooperação – o perde-ganha pelo ganha-ganha. Constituem princípios da mediação de conflitos: Voluntariedade; Oralidade e informalidade; Não competitividade e busca de consenso; Poder de decisão das pessoas; Imparcialidade do mediador; Neutralidade; Boa-fé; Confidencialidade.

A ideia principal da Mediação Institucional de Conflitos no Programa Governo Presente é estimular uma atmosfera colaborativa na comunidade e nos espaços públicos, a partir da criação do hábito do diálogo e resolução de conflitos por meio de soluções apresentadas pelos próprios envolvidos e, portanto, principais interessados em resolvê-los. Pretende-se aqui evitar que problemas, comuns ao cotidiano de todos, cresçam e se desdobrem em desfechos graves ou mesmo trágicos.

A ação terá como foco central as comunidades/territórios de atuação do Programa, selecionadas por apresentar maior vulnerabilidade ao crime e a violência, com o intuito de induzir processos de desenvolvimento social pela cidadania e

promoção da harmonia social pela cultura de paz, visando contribuir para a sustentabilidade da redução dos índices de criminalidade nas referidas áreas.

A mediação institucional de conflitos, visa executar a Mediação de Conflitos no âmbito do Programa Governo Presente como uma estratégia de solução, estimulando o diálogo entre as partes, prevenindo a violência, promovendo harmonia social na comunidade e favorecendo a cultura de paz. Realiza plantões permanentes (nas Estações do Governo Presente) e itinerantes, para atendimento direto do público nos territórios de abrangência do programa Governo Presente. Implanta a mediação de conflitos (núcleo de cultura de paz na escola) nas escolas públicas. Elabora e executa um programa de disseminação da cultura de paz nos territórios a partir da análise dos tipos de conflitos atendidos nos plantões. Monta e executa um programa de formação de novas equipes de mediadores/as em parceria com as Prefeituras municipais.

A Mediação Institucional de Conflitos atendeu três (03) regiões de desenvolvimento do Estado (Metropolitana, Agreste, Sertão) e articula-se com as áreas integradas de segurança – AIS, do Pacto Pela Vida – PPV. A organização da Mediação Institucional de Conflitos destinou-se aos municípios de Recife, Jaboatão dos Guararapes, Caruaru e Petrolina como a apresentamos no quadro abaixo :
Escopo de Atuação

ESTAÇÃO GP	AIS	TERRITÓRIOS	TECs PRIORITÁRIOS
AFOGADOS	AIS 4	Bongi, Mangueira, Mustardinha e Sancho.	Afogados, Jardim São Paulo
IBURA	AIS 3	Ibura e Jordão.	COHAB, Imbiribeira
CAJUEIRO	AIS 2	Água Fria e Campina do Barreto.	Campo Grande
	AIS 5	Alto Santa Terezinha, Linha do Tiro, Porto da Madeira e Beberibe.	Dois Unidos
SANTO AMARO	AIS	Coelhos, Ilha Joana Bezerra e	Santo Amaro

	1	São José.	
	AIS 3	Boa Viagem e Brasília Teimosa.	Pina
JABOATÃO DOS GUARARAPES	AIS 6	Barra de Jangada, Cajueiro Seco, Candeias, Guararapes, Piedade e Vila Rica.	Muribeca, Prazeres
CARUARU	AIS 14	Centenário, São Francisco, Vassoural, João Mota, José Carlos de Oliveira	Salgado, São João da Escócia
PETROLINA	AIS 26	São Gonçalo, Serrote do Urubu e Jardim Petrópolis.	João de Deus, José e Maria

Quadro 1 Escopo de Mediação

FONTE : Governo Presente / Mediação de Conflitos/Projeto Executivo PE



Figura 1 Estações do Governo Presente /RPAs

O Público alvo atendido é a População em situação de risco e vulnerabilidade social dos Territórios de atuação do Programa Governo Presente; Adolescentes/Jovens (14 a 29 anos) dos Territórios de atuação do Programa Governo Presente; Comunidade Escolar: Estudantes, Professoras/res e representação dos Pais dos TECs de atuação prioritária do GP; comunidade do entorno da unidade escolar: população residente nos Territórios de atuação prioritária do GP.

Na metodologia, a mediação institucional de conflitos é um instrumento de prevenção social a violência, integrante dos Planos Territoriais de Ações Integradas. Desenvolveu-se nas Estações e nos territórios de abrangência do Governo Presente por meio do atendimento direto a população através da oferta dos serviços: plantões permanentes e itinerantes e a mediação escolar, destinados à prevenção à violência nessas localidades. Além da estratégia de disseminar a cultura de paz e da difusão das ações por parte dos mediadores/as.

Como procedimento operacional da mediação realizava-se :levantamento no SGP, nos boletins de ocorrências da GACE e nos relatórios dos plantões da mediação das situações de conflitos por território para definição das temáticas que serão trabalhadas na disseminação da cultura de paz. Mapeamento de órgãos e programas governamentais que tenham interface com a mediação de conflitos. Elaboração das diretrizes para a mediação institucional de conflitos como uma das ações nos Planos Territoriais de Ações Integradas. Articulação para construção de parcerias com órgãos e programas governamentais que tenham interface com a mediação de conflitos. Formação em serviço dos mediadores/as do GP com base nos Direitos Humanos e na Mediação Comunitária. Formação das equipes de mediadores da Mediação Escolar em parceria com a Secretaria Estadual de Educação e Secretaria de Justiça e Direitos Humanos. Formação de novas equipes de mediadores em parceria com as Prefeituras municipais. Produção de material didático/pedagógico para as atividades da Mediação Institucional de Conflitos e Mediação Escolar. Supervisão do processo de mediação institucional de conflitos na Estação.

a) Operacionalização das atividades de mediação institucional de conflitos

A operacionalização das atividades de mediação Institucional de conflitos ocorria por meio da Incorporação das atividades da Mediação Institucional de Conflitos nos Planos Territoriais de Ações Integradas. Ações de difusão e conscientização na temática dos conflitos (no âmbito das Ações de Impacto nos TECs e nos eventos da Estação e de parceiros públicos e privados). Plantões de Mediação Institucional de Conflitos nas Estações do GP. Plantões Itinerantes de Mediação Institucional de Conflitos, em caráter semanal e/ou quinzenal nos TECs prioritários. Plantões em Eventos do GP (Ações de Impacto) e/ou de Outros. Acompanhamento e apoio técnico das equipes da Mediação Escolar em parceria com a Secretaria Estadual de Educação e Secretaria de Justiça e Direitos Humanos. Apoio técnico as equipes de mediadores em parceria com as Prefeituras municipais. Sistematização dos atendimentos e encaminhamentos do processo de mediação institucional de conflitos. Alimentação dos indicadores de processo e de resultados. Levantamento, junto aos Fóruns Territoriais, sobre a superação de conflitos com base nos critérios de sensação de segurança.

b) Procedimentos para a ação da mediação de conflitos

A difusão, mobilização, ações e programas. Cabe ao Mediador/a de Conflitos a tarefa de proceder a ações educativas de difusão e conscientização da cultura de harmonia e paz social, por meio de palestras, oficinas, eventos diversos a partir de contatos com o público vulnerável e de interesse. Por meio de diversas estratégias, visitas e contatos a entidades públicas e sociais e a públicos de interesse, visando ações educativas e de atendimento direto com a utilização de instrumentais diversos, bem como difundir os objetivos da ação no contexto da cultura de paz e harmonia social e os lócus de execução do poder público nas Estações do Governo Presente.

O Núcleo Mediação Institucional de Conflitos é o espaço onde acontecem os plantões de atendimento direto ao público, por intermédio da utilização de técnicas específicas destinadas ao alcance dos objetivos da ação, podendo ocorrer nas seguintes modalidades:

Os Plantões Permanentes são os plantões que ocorriam diariamente nos Núcleos de Mediação Institucional de Conflitos nas 07 Estações do programa; os Plantões em Eventos do GP (Ações de Impacto) e/ou de Outros, são plantões esporádicos do Núcleo de Mediação Institucional de Conflitos da Estação, com foco maior na divulgação da mediação e com mecanismo próprio de atendimento. Os procedimentos aos atendimentos nos Plantões de Eventos. O atendimento as pessoas será uma escuta previa para análise do caso. Caso a problemática seja para mediação, a pessoa deverá ser encaminhada a uma Estação ou um Plantão Itinerante mais próximo de sua residência para que o trabalho seja efetivado; No panfleto, circular a Estação e o numero do telefone para o mesmo agendar sua mediação. Nos respectivos eventos, a equipe deverá está munida de uma ata, onde serão computados o número de pessoas atendidas; Levar todo material de divulgação; Divulgar os plantões de mediação.

Os Plantões Itinerantes são os plantões dos Núcleos de Mediação Institucional de Conflitos em outros ambientes do poder público, com periodicidade semanalmente e/ou quinzenalmente conforme a agenda pactuada, nos territórios de abrangência do GP, a partir de análises dos índices de CVLI/CVP nos territórios.

A Mediação Escolar, grupo de mediação nas escolas públicas participantes do Projeto do Núcleo de Cultura de Paz na Escola, nos territórios de atuação do Governo Presente, visando estabelecer na escola, palco de diversos tipos de conflitos, um canal de diálogo, em que o outro seja visto como colega na construção de um mundo melhor, numa perspectiva de protagonismo juvenil dos estudantes, que serão capacitados como mediadores para atuarem nos conflitos do universo escolar.

O agendamento realizado pelos Mediadores/as, estes são responsáveis pelo planejamento das agendas de atendimento marcadas, advindas da demanda espontânea ou das equipes técnicas das Estações. O planejamento deve ser orientado e apoiado pelo técnico assistente da Mediação na Estação. O atendimento dar-se-á nas seguintes situações por meio de diversas formas de contatos diretos:

- a) O público que busca voluntariamente a mediação;
- b) O público encaminhado por parceiros, tais como: CRAS, Delegacias, Conselhos e PMs;

- c) Para convocação da parte não autodeclarada, porém envolvida diretamente em conflito;
- d) Para a reconvocação àqueles que não compareceram ao agendamento acertado.

É de atribuição exclusiva do Mediador/a de Conflitos. O atendimento do indivíduo autodeclarado implica na busca da(s) outra(s) parte(s), por meio da melhor e mais adequada forma de contato direto, a ser definido e executado pelo Mediador/a de Conflitos.

O processo da mediação acontece em dois momentos: A pré-mediação, é a etapa inicial quando o mediador entrevista a escuta o caso da parte (requerente) e analisa se é uma orientação para questão, um caso que não se enquadra na mediação e que é encaminhamento para outros órgãos, ou se é um caso para mediação. Se confirmado um caso para ser mediado o mediador/a explica todo o processo da mediação e emite uma carta convite para a outra parte (requerido) comparecer no plantão da mediação

A mediação acontece a partir do comparecimento do requerido ao plantão e da assinatura pelas duas partes (requerente e requerido) do Termo de Consentimento, as sessões deste processo podem levar até 90 dias, se as partes chegam num acordo o caso é solucionado, é assinado o Termo de Acordo pelas partes, ou se por algum motivo não teve acordo, o caso é não solucionado.

Do apoio técnico ao atendimento: em função das eventuais complexidades de situações, o Mediador/a Conflitos deverá se reportar ao técnico assistente da Estação, e na ausência deste a Coordenação da Estação ou a Coordenação da Mediação para as devidas medidas necessárias.

A equipe de mediação da Estação dará apoio técnico e acompanhará as ações da mediação escolar dos seus territórios.

c) Registro do atendimento

É de responsabilidade dos Mediadores/as de Conflitos o registro (Registro do Plantão) cotidiano do atendimento e resultados que deverá ser disponibilizado ao acesso dos Técnicos Assistentes e das Coordenações da Estação, e a qualquer tempo, do Coordenador da Mediação. O mesmo deve acontecer com os grupos de

mediação escolar sobre a assistência da Estação .Semanalmente as planilhas de preenchimento do cotidiano serão sistematizadas com os resultados dos atendimentos pelos mediadores e analisadas e encaminhadas pelos Técnicos Assistentes da Mediação para a Coordenação da Mediação Institucional, com cópia à Coordenação da Estação. Mensalmente a supervisão analisa as ações desenvolvidas pelo Núcleo de Mediação Institucional da Estação e encaminha relatório a Coordenação da Mediação Institucional de Conflitos.

d) Formação de novas equipes de mediadores/as

Apoio técnico para a formação de novas equipes de mediadores/as: Formação de parcerias com Prefeituras municipais, sobre a responsabilidade da Gerência do Governo Presente, deverá ser elaborado um programa de formação e supervisão para execução dessas ações nos municípios parceiros sobre a responsabilidade da Coordenação da Mediação Institucional de Conflitos do Governo Presente.

Formação de alunos como mediadores, para atuarem nos conflitos do universo escolar como parte do Projeto de Cultura de Paz na Escola com as Secretaria Estadual de Educação/GREs e Justiça e Direitos Humanos/SEDH.

ANEXO 2

Do Processo de Mediação

IDENTIFICAÇÃO	
NOME DA AÇÃO:	MEDIAÇÃO INSTITUCIONAL DE CONFLITOS
OBJETIVO:	Estabelecer proposta de Mediação Institucional de Conflitos como estratégia de solução de conflitos, estimulando o diálogo entre as partes, prevenindo a violência, promovendo harmonia social na comunidade e favorecendo a cultura de paz.
ESCOPO DE ATUAÇÃO:	<ul style="list-style-type: none"> • <u>SANTO AMARO/COQUE</u> - AIS 1: Coelhos, Ilha Joana Bezerra, Santo Amaro, São José. e AIS 3: Boa Viagem, Brasília Teimosa, Pina. PRIORITÁRIOS em 2017: Santo Amaro e Pina • <u>CAJUEIRO</u> - AIS 2: Água Fria, Campina do Barreto, <i>Campo Grande</i>. e AIS 5:, Alto Santa Terezinha, Linha do Tiro, <i>Dois Unidos</i>, Porto da Madeira, Beberibe. PRIORITÁRIOS em 2017: Campo Grande e Dois Unidos. • <u>AFOGADOS</u> - AIS 4: Afogados, Bongí, Jardim São Paulo, Mangueira, Mustardinha, Sancho. PRIORITÁRIOS em 2017: Afogados e Jardim São Paulo. • <u>IBURA/JORDÃO</u> - AIS 3: COHAB, Ibura, Imbiribeira, Jordão. PRIORITÁRIOS em 2017: COHAB e Imbiribeira. • <u>JABOATÃO DOS GUARARAPES</u> - AIS 6: Barra de Jangada, Cajueiro Seco, Candeias, Guararapes, Muribeca, Piedade, Prazeres, Vila Rica. PRIORITÁRIOS em 2017: Muribeca e Prazeres. • <u>CARUARU</u> - AIS 14: Centenário, <i>São João da Escócia</i>, São Francisco, <i>Salgado</i>, Vassoural, João Mota, José Carlos de Oliveira e Santa Rosa. PRIORITÁRIOS em 2017: São João da Escócia e Salgado. • <u>PETROLINA</u> - AIS 26: João de Deus, São Gonçalo, José e Maria,

	<p>Serrote do Urubu e Jardim Petrópolis.</p> <p>PRIORITÁRIOS em 2017: João de Deus e José e Maria.</p>
ÁREA RESPONSÁVEL:	Estação Central – Coordenação de Mediação Institucional de Conflitos
ÁREAS OPERATIVAS:	Coordenação de Mediação Institucional de Conflitos, Estações do Governo Presente (Núcleos de Mediação Institucional de Conflitos)

PROCEDIMENTO OPERACIONAL – MEDIAÇÃO INSTITUCIONAL DE CONFLITOS			
Nº	ETAPAS	RESPONSÁVEL	PRODUTO
1	PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS	COORDENAÇÃO DE MEDIAÇÃO INSTITUCIONAL DE CONFLITOS	PLANO DE AÇÃO DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS
1.1	Levantamento no SGP, nos boletins de ocorrências da GACE e nos relatórios dos plantões da mediação das situações de conflitos por território para definição das temáticas que serão trabalhadas na disseminação da cultura de paz.	Coordenação de Mediação Institucional de Conflitos. Núcleo da Gestão da Informação	Relatório das situações e conflitos por território
1.2.	Mapeamento de órgãos e programas governamentais que tenham interface com a mediação de conflitos	Coordenação de Mediação Institucional de Conflitos	Lista de órgãos e programas governamentais que tenham interface com a mediação de conflitos
1.3.	Elaboração das diretrizes da mediação para as ações nos Planos Territoriais de Ações Integradas.	Coordenação de Mediação Institucional de Conflitos	Plano Estratégico da Mediação Institucional de Conflitos

1.4	Articulação para construção de parcerias com órgãos e programas governamentais que tenham interface com a mediação de conflitos	Superintendência de Apoio Operacional e Coordenação de Mediação Institucional de Conflitos	Parcerias constituídas para a Mediação Institucional de Conflitos
1.5	Formação em serviço dos mediadores/as do GP com base nos Direitos Humanos e na Mediação Comunitária.	Coordenação de Mediação Institucional de Conflitos	Proposta elaborada e executada
1.6	Formação das equipes de mediadores da Mediação Escolar em parceria com a Secretaria Estadual de Educação e Secretaria de Justiça e Direitos Humanos.	Coordenação de Mediação Institucional de Conflitos	Equipes capacitadas como mediadores escolares
1.7	Formação de novas equipes de mediadores em parceria com as Prefeituras municipais.	Coordenação de Mediação Institucional de Conflitos	Equipes capacitadas como mediadores.
1.8	Produção de material didático/pedagógico para as atividades da Mediação Institucional de Conflitos	Coordenação de Mediação Institucional de Conflitos	Material didático/pedagógico elaborado.
1.9	Supervisão do processo de mediação institucional de conflitos na Estação	Coordenação de Mediação Institucional de Conflitos	Relatórios semanais e mensais de acompanhamento gerencial
2.	OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE MEDIAÇÃO INSTITUCIONAL DE CONFLITOS	COORDENAÇÕES DAS ESTAÇÕES	AÇÕES DE MEDIAÇÃO INSTITUCIONAL DE CONFLITOS REALIZADAS
2.1	Incorporação das atividades da Mediação Institucional de Conflitos nos Planos Territoriais de Ações Integradas.	Coordenação da Estação Núcleo de Mediação Institucional de conflitos da Estação	Planos Territoriais de Ações Integradas com as ações de Mediação Institucional de Conflitos
2.2	Realização das ações de difusão e conscientização na temática dos conflitos (no âmbito das Ações de Impacto nos TECs e nos eventos da Estação e de parceiros públicos e privados).	Núcleo de Mediação Institucional de Conflitos da Estação	Programação elaborada e executada
2.3	Realização dos Plantões de Mediação Institucional de Conflitos nas Estações	Coordenação da Estação Núcleo de Mediação Institucional de Conflitos da Estação	Agenda e escala dos mediadores para o Plantão diário na Estação
2.4	Realização dos Plantões Itinerantes de Mediação Institucional de Conflitos, em caráter semanal e/ou quinzenal nos TECs prioritários.	Coordenação da Estação Núcleo de Mediação Institucional de Conflitos da Estação	Agenda e escala dos mediadores para os Plantões Itinerantes

2.5	Realização dos Plantões em Eventos do GP (Ações de Impacto) e/ou de Outros.	Coordenação da Estação Núcleo de Mediação Institucional de Conflitos da Estação	Agenda e escala dos mediadores para participarem nos eventos
2.6	Acompanhamento e apoio técnico das equipes da Mediação Escolar em parceria com a Secretaria Estadual de Educação e Secretaria de Justiça e Direitos Humanos.	Coordenação da Estação Núcleo de Mediação Institucional de Conflitos da Estação	Relatório mensal de acompanhamento por escola
2.7	Apoio técnico as equipes de mediadores em parceria com as Prefeituras municipais.	Coordenação da Estação Núcleo de Mediação Institucional de Conflitos da Estação	Relatório de acompanhamento por visita ao município
2.8	Sistematização dos atendimentos e encaminhamentos do processo de mediação institucional de conflitos	Núcleo de Mediação Institucional de conflitos da Estação	Planilha semanal de acompanhamento dos plantões
2.9	Alimentação dos indicadores de processo e de resultados	Coordenação de Mediação Institucional de Conflitos	Relatório mensal de acompanhamento dos plantões por TEC
2.10	Levantamento, junto aos Fóruns Territoriais, sobre a superação de conflitos com base nos critérios de sensação de segurança.	Coordenação das Estações e Coordenação de Mediação Institucional de Conflitos	Relatório com análise dos dados levantados nos Fóruns Territoriais

INDICADORES DE PROCESSO – MEDIAÇÃO INSTITUCIONAL DE CONFLITOS		
NOME DO INDICADOR	DESCRIÇÃO	FÓRMULA DE CÁLCULO
• Número de plantões de mediação de conflitos realizados por Estação	Corresponde ao número total de plantões permanentes e itinerantes realizados nos territórios.	$NPLAN = \text{total absoluto de plantões realizados para o processo de mediação nos territórios.}$
• Número de parcerias constituídas para a mediação	Corresponde ao número de parceiros articulados que efetivamente participam do processo de mediação.	$NPMED = \text{total absoluto de parcerias articuladas para o processo de mediação.}$
• Percentual de territórios onde o serviço de mediação foi estabelecido por Estação	Corresponde ao percentual de territórios do Governo Presente que possuem o serviço de mediação de conflitos estabelecidos, através do	$PPSEG = \text{número de territórios com serviço de mediação implantado / número de territórios do}$

	plantão.	governo presente x 100.
<ul style="list-style-type: none"> • Número de casos atendidos na Pré-Mediação por Estação por território do endereço da pessoa atendida 	Corresponde ao número absoluto de casos atendidos nos plantões permanente e itinerante.	NCONF= soma dos casos atendidos (orientação e encaminhamentos para outros órgãos e para mediação).
<ul style="list-style-type: none"> • Número de Orientações por Estação por território do endereço da pessoa atendida 	Corresponde ao número absoluto de orientações realizadas por Plantão	NCONF= soma das orientações realizadas.
<ul style="list-style-type: none"> • Número de Encaminhamentos para outros órgãos por Estação por território do endereço da pessoa atendida 	Corresponde ao número absoluto de encaminhamentos e agendamentos realizados para outros órgãos	NENCMED= soma dos encaminhamentos realizados.
<ul style="list-style-type: none"> • Número de Encaminhamentos para mediação por Estação por território do endereço da pessoa atendida 	Corresponde ao número de casos encaminhados para mediação (Carta Convite para o requerido)	NENCMED= soma dos casos encaminhados para mediação
<ul style="list-style-type: none"> • Número de mediações em aberto 	Corresponde ao saldo das cartas convites enviadas e não respondidas. Prazo de 90 dias	SMAB= saldo dos processos ainda em aberto
<ul style="list-style-type: none"> • Número de mediações em andamento 	Corresponde ao número de casos em processo de mediação ou ainda não houve desistência. Prazo 90 dias.	SMAND= saldo dos processos de mediação em andamento
<ul style="list-style-type: none"> • Número de casos de mediações solucionadas por Estação por território 	Corresponde ao número de casos mediados que são efetivamente solucionados. Entenda-se efetivamente	NSOL = Número de mediações solucionadas

do endereço da pessoa atendida	solucionados as mediações com termo de consentimento e termo de acordo assinados. Prazo 90 dias	
<ul style="list-style-type: none"> Número de mediações não solucionadas por Estação por território do endereço da pessoa atendida 	Corresponde ao número de conflitos mediados não solucionados. Entende-se não solucionados os casos que não se completam por desinteresse das partes ou passado 90 dias sem a solução.	NNSOL= Número de mediações não solucionadas

INDICADORES DE RESULTADO – MEDIAÇÃO INSTITUCIONAL DE CONFLITOS		
NOME DO INDICADOR	DESCRIÇÃO	FÓRMULA DE CÁLCULO
<ul style="list-style-type: none"> Índice de percepção e sensação de segurança na comunidade. 	Corresponde ao grau medido pela pesquisa de avaliação, sobre a sensação de segurança percebido pela comunidade do território.	IPSEG = percentual de respostas assinaladas (“MAIS SEGURA”) identificada na pesquisa de avaliação.

DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA – MEDIAÇÃO INSTITUCIONAL DE CONFLITOS	
NOME DO DOCUMENTO	DESCRIÇÃO
<ul style="list-style-type: none"> Lei Nº 14.357, de 14 de Julho de 2011. 	Institui o Programa Governo Presente de Ações Integradas para Cidadania, e dá outras providências.
<ul style="list-style-type: none"> Plano Intersetorial de Prevenção à Violência 	Define a estratégia que será adotada pelo Programa Governo Presente para reduzir os índices de violência e criminalidade nos Territórios Especiais de Cidadania – TEC, a partir da operacionalização das ações de Integração e Prevenção à Violência, Promoção de Direitos Humanos e

	Harmonia Social, articuladas a outras políticas setoriais.
<ul style="list-style-type: none"> Plano Estratégico da Mediação Institucional de Conflitos. 	Define as estratégias do GP para o processo de mediação de conflitos.
<ul style="list-style-type: none"> Manual de Mediação Judicial – CNJ 2015 	É uma obra completa elaborada em parceria entre o Conselho Nacional de Justiça e o Ministério da Justiça, onde são abordados com bastante profundidade os temas NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO e MEDIAÇÃO.
<ul style="list-style-type: none"> Novo Código de Processo Civil (CPC) – Lei 13. 105/15 	Novo CPC que entra em vigor em 18/03/2016. Art. 165 – que obriga a utilização e necessidade de assinatura dos Termos de Consentimento e Termos de Acordo.
<ul style="list-style-type: none"> Lei da Mediação, Nº 13.140/15 	Esta Lei dispõe sobre a mediação como meio de solução de controvérsias entre particulares e sobre à auto composição de conflitos.
<ul style="list-style-type: none"> Caderno de Indicadores do GP 	Define a metodologia adotada para a medição e acompanhamento dos indicadores do Governo Presente.

ANEXOS RELACIONADOS – MEDIAÇÃO INSTITUCIONAL DE CONFLITOS

NOME DO DOCUMENTO	DESCRIÇÃO
PLANEJAMENTO - Agenda Mensal do Núcleo da Mediação da Estação	Modelo Aplicado
PLANEJAMENTO - Planejamento Semanal da Estação	Modelo Aplicado
PRÉ-MEDIAÇÃO – Requerente - Ficha de Atendimento – 1ª parte	Modelo Aplicado
PRÉ-MEDIAÇÃO – Ficha de Orientação	Modelo Aplicado
PRÉ-MEDIAÇÃO - Formulário de Encaminhamento p/outros órgãos	Modelo Aplicado
PRÉ-MEDIAÇÃO – Carta Convite para a Mediação - Requerido	Modelo Aplicado
MEDIAÇÃO – Requerido - Ficha de Atendimento – 2ª parte	Modelo Aplicado
MEDIAÇÃO - Termo de Consentimento	Modelo Aplicado
MEDIAÇÃO - Termo de Acordo	Modelo Aplicado
Registro do atendimento dos Casos no Plantão da Mediação	Modelo Aplicado
MONITORAMENTO - Indicadores e Metas	Modelo Aplicado

MONITORAMENTO - Planilha Semanal de Acompanhamento dos Plantões nos Territórios por Estação/AIS	Modelo Aplicado
MONITORAMENTO - Relatório Semanal de Acompanhamento dos Plantões pela Coordenadoria da Mediação Institucional	Modelo Aplicado
MONITORAMENTO - Planilha Mensal de Supervisão por Estação/AIS	Modelo Aplicado
MONITORAMENTO - Relatório Mensal de Acompanhamento dos Plantões pela Coordenadoria da Mediação Institucional	Modelo Aplicado
MONITORAMENTO - Relatório Semestral de Acompanhamento dos Plantões pela Coordenadoria da Mediação Institucional	Modelo Aplicado
01-2016 – Nota Técnica Formulários e Planilhas – Planejamento – Instrumental da Mediação	Modelo Aplicado

ANEXO 3

Programa Governo Presente - Pacto Pela Vida

O programa Pacto Pela Vida, criado pelo governo do estado em 2007, recebeu uma premiação internacional. Nessa quarta-feira, o governador Eduardo Campos esteve na sede do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), em Washington, nos Estados Unidos, onde recebeu o Prêmio Governante: A Arte do Bom Governo. O Pacto Pela Vida foi premiado na categoria Governo Seguro: Boas Práticas em Prevenção do Crime e da Violência.



Campos durante a premiação em Washington. Foto: Marcelo Lyra/Divulgação

Governador do Estado de Pernambuco Dr Eduardo Campos

“Tínhamos uma situação muito dura em 2007. As estatísticas nos colocavam em primeiro lugar em homicídios no Brasil, tínhamos um número muito alto de violência contra a mulher. E a gente começou um diálogo com a sociedade, com a academia, operadores de polícia, as instituições, e fechamos o projeto. Ao longo desses sete anos, somos o único Estado que apresenta reduções, todos os anos, nos indicadores de criminalidade, e o Recife deixou de ser a Capital mais violenta do Brasil para ser a Capital mais segura do Nordeste brasileiro”, destacou o governador. Desde a implantação do Pacto Pela Vida, Pernambuco apresentou

redução de 33,4% nos Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI), enquanto em outros Estados esse índice só fez aumentar. O Pacto também proporcionou uma melhoria na responsividade do Estado, fruto da integração entre os atores envolvidos na política de segurança e prevenção da criminalidade.

Com informações da assessoria de imprensa do governo do estado

Postado em: Sem categoria | Listada nas Tags: eduardo campos, estados unidos, estatísticas, Pacto pela Vida, prêmio, Washington

PCR e Governo do Estado debatem importância da mediação comunitária de conflitos em seminário



O foco das discussões foi a solução, de forma extrajudicial e pacífica, de brigas de famílias e vizinhos, como problemas relacionados a som alto, lixo, pensão alimentícia, herança, divórcio e dívidas (Foto: Wesley D'Almeida/PCR)

Com o objetivo de disseminar a cultura da conciliação e da solução consensual e pacífica dos conflitos sociais, a Prefeitura do Recife e o Governo do Estado debateram, nesta terça-feira (11), a importância da mediação comunitária de conflitos em encontro realizado na Universidade Católica de Pernambuco. O seminário “Refletindo as práticas de Mediação de Conflitos em Pernambuco” foi promovido pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Política sobre

Drogas e Direitos Humanos do Recife, Secretaria de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco e Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude. A programação do encontro incluiu ainda a socialização de experiências na área e palestra do professor Carlos Eduardo Vasconcelos, diretor de Mediação do Conselho Nacional das Instituições de Mediação e Arbitragem (Conima).

A secretária de Desenvolvimento Social, Juventude, Política sobre Drogas e Direitos Humanos do Recife, Ana Rita Suasuna, falou da experiência da Prefeitura com os dois Núcleos de Prevenção e Mediação de Conflitos instalados no Compaz Ariano Suassuna, no Cordeiro, e no Compaz Governador Eduardo Campos, no Alto Santa Terezinha. Os espaços têm o objetivo de resolver impasses de forma extrajudicial, com o auxílio de psicólogos e assistentes sociais. Nos dois equipamentos, são solucionados, de forma pacífica e ágil, conflitos de famílias e vizinhos, como problemas relacionados a som alto, lixo, pensão alimentícia, herança, divórcio e dívidas, por exemplo.

“Muitos conflitos se transformam em ameaça e confronto. Se a relação comunitária melhora, fortalecemos o espírito de coletividade para reduzir a barreira da violência. Sabemos do papel importante da comunidade na mediação de seus conflitos, pois o poder público não dá conta de tudo. Precisamos estar junto da sociedade fortalecendo essas ações comunitárias”, destacou a representante da PCR.

O secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude de Pernambuco, Roberto Franca, destacou que nem tudo é caso de polícia e justiça. “Nas brigas de família, por exemplo, é muito comum que a pessoa não queira prestar queixa na Justiça porque não quer a punição de um parente próximo; só quer resolver o problema o quanto antes. É uma outra lógica, que requer uma solução fora do padrão tradicional, sem burocracia”.

O secretário de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco, Pedro Eurico, destacou que as práticas de mediação de conflitos ainda são minoritárias, mas são emergentes. “É uma forma inteligente de resolver questões sem precisar acionar a Justiça. Vamos deixar os pequenos conflitos para as comunidades. Precisamos fortalecer a cultura de paz”, defendeu o gestor.

Para Kelly Rodrigues, mediadora de conflitos do Compaz do Cordeiro, o papel do mediador é facilitar o diálogo. “Escutamos mais do que propomos. As pessoas têm capacidade de resolver suas próprias questões; basta ter alguém pra estimular”, afirmou a assistente social e psicóloga. Segundo ela, os casos que mais chegam no Núcleo de Prevenção e Mediação de Conflitos são de regulamentação de visita de pais separados aos filhos e problemas relacionados à pensão alimentícia. Assim como Kelly, estiveram presentes no seminário diversos mediadores de conflitos de todo o Estado, assim como representantes do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) e da Universidade Católica.